



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



EXMO. (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.601/0001-94, com sede na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 620, Bairro Caiçaras, CEP 30.770-290, Belo Horizonte – MG, por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor DENÚNCIA COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE URGENTE MEDIDA CAUTELAR, com fulcro no art. 74, § 2º da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 65 da Lei Complementar 102/2008 c/c art. 113, § 3º da Lei 8.666/93 e art. 301 do Regimento Interno do TCEMG, em face dos atos praticados por agentes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João Del Rei/MG, CEP 36.307-330, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

Assim sendo, requer-se o recebimento da presente, nos termos das razões apensas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

DENUNCIANTE



0004060410 / 2018

SAO JOAO DEL REI

Ronaldo Brent  
Mat. 150.380  
TCEMG

ROGER JUNIOR ANDRADE  
ADVOGADO  
OAB/MG Nº 154741

TCEMG PROTOCOLO 02/MAI/2018 11:00 0040604 MAO 10



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



### RAZÕES DA DENÚNCIA

Serve-se da presente para denunciar a remediável nulidade no procedimento de adesão realizado pelo Município de São João Del Rei para aquisição de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico com cartão magnético.

O referido contrato foi decorrente de adesão (carona) ao contrato realizado entre o Município de São Pedro dos Ferros – MG e a empresa Trivale Administração Ltda.

O edital que rege o certame encontra anexado a esta denúncia – Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 14/2017, Processo Licitatório nº 030/2017.

Ocorre que, a referida adesão deve ser anulada.

*Ab initio*, há que se frisar que a licitação é para a contratação de sistema informatizado para gerenciamento de frota por meio de cartão magnético.

Portanto, tendo em vista a especificidade do objeto, verifica-se inadequação da via escolhida para a contratação. A sistemática do registro de preços é incompatível com a contratação de serviços dessa natureza.

Trata-se de implantação de sistema informatizado, ou seja, objeto certo, determinado e previsível. O SRP exige certa imprevisibilidade do quantitativo, consoante previsto em regulamentos. Soma-se a esse argumento o fato de a lei prever que o SRP destina-se a contratações futuras e impregnadas de incerteza, pois não há obrigação de contratar os serviços contínuos.

Outrossim o SRP é realizado quando há necessidade de compras habituais; quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações freqüentes, como por exemplo: medicamentos; produtos perecíveis (como hortifrutigranjeiros); serviços de manutenção etc.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento; quando for viável a entrega parcelada; quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Ora, salvo melhor juízo, a implantação de sistema informatizado para gestão de frota é objeto claramente previsível, certo e determinado, cuja especificidade não é compatível com o Sistema de Registro de Preços.

Vale trazer a baila a definição do objeto descrita no Edital:

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, para os serviços de abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (dentro e fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos."

Ou seja, o objeto principal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros.



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

Logo se verifica o excesso adotado pela Administração Municipal ao requerer que o sistema esteja disponível EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS sem apresentar qualquer motivação no Edital que demonstre a necessidade dessa exigência.

Pois bem, a finalidade é contratação e uma empresa que implante um sistema informatização com cartão magnético com funcionalidade em todo o estado de Minas Gerais.

Após a implantação do referido sistema informatizado, por meio de cartão magnético, a Administração poderá adquirir "abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (dentro e fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos".

Ou seja, por meio de apenas um Registro de Preços realizado com a empresa que irá implantar o sistema informatizado, a Administração espera adquirir todos esses bens e serviços supra por meio de cartão magnético.

Assim, verifica-se a existência de licitação unicamente para o objeto principal, qual seja, a contratação e uma empresa que implante um sistema informatização com cartão magnético com funcionalidade em todo o estado de Minas Gerais.

Os demais objetos serão adquiridos de forma direta, ou seja, SEM LICITAÇÃO, são eles:

1. abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10);



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



2. manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia;
3. trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção;
4. quincho;
5. fornecimento de peças;
6. pneus;
7. produtos e acessórios de reposição genuínos

Portanto, verifica-se que há uma infinidade de objetos sendo licitados em um único procedimento licitatório por critério de julgamento único, ou seja, sem o parcelamento.

Nada impede que a Administração Municipal se modernize nas contratações, todavia, deveria realizar licitações distintas para a contratação de toda essa quantidade de objeto.

Assim, deveria ser realizada uma licitação para a contratação do sistema informatizado e outras licitações para a contratação das demais empresas que estarão aptas a receber o sistema informatizado (cartão magnético) e fornecer o objeto final – abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (dentro e fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, quincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos”.

Portanto, verifica-se que o procedimento ora denunciado é caracterizador de preferência e/ou vantagem para outros licitantes – haja vista que o edital na forma como foi elaborado, restringe a



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



participação e burla todo o procedimento licitatório legal, notadamente a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.

Frisa-se ainda que procedimentos do tipo tem sido realizados mesmo sem qualquer possibilidade de competitividade, pois é corriqueira o comparecimento apenas de um única empresa: **Trivale Administração Ltda.**

O procedimento de contratação realizado pelo Município de São João Del Rei por meio de adesão "carona" é caracterizado pelo **CREDENCIAMENTO DIRETO E ILEGAL de TERCEIROS**, e que permitirá um **VENDA DIRETA**, entre a rede credenciada e a Administração.

Isso porque, em verdade, **haverá licitação apenas para a aquisição de uma parcela do objeto contratual, notadamente daquela que se refere à aquisição do sistema informatizado**, sendo os demais objetos: combustível, peças, manutenção preventiva e corretiva, etc. serão adquiridas diretamente da rede credenciada – **SEM LICITAÇÃO**.

Pode se dividir o objeto licitado em dois grupos:

1. **Objeto principal:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético**, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros.
2. **Objeto final:** abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (dentro e fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos".



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Sendo assim, o Município esta a licitar apenas o sistema informatizado, uma vez que o objeto final será fornecido diretamente pelos estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora do certame.

Estabelecimentos esses, que não participaram da licitação, MAS QUE APENAS SE CREDENCIARAM JUNTO A EMPRESA ADMINISTRADORA DO SISTEMA.

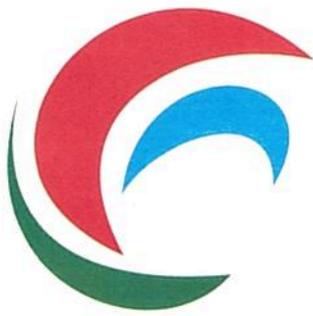
Ou seja, é a empresa que fornece o objeto principal – sistema informatizado, que irá efetuar um credenciamento de diversas empresas que estarão aptas a receber o cartão magnético e fornecer o objeto final ao Município - bens e serviços.

Nota-se que os estabelecimentos credenciados e que o objeto final - peças e serviços mecânicos, SERÃO LIVREMENTE CONTRATADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, notadamente a Administradora do Sistema Informatizado.

Outrossim, a rede credenciada é ampla, ou seja, exige-se no Edital que ela seja cadastrada em TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, sem apresentação de qualquer fundamento, justificativa ou motivação.

Nesse sentido, além da contratação direta entre o Município e os Estabelecimentos credenciados, verifica-se que OS VALORES DO OBJETO FINAL – PEÇAS, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS MECÂNICOS, ETC. NÃO FORAM OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Sendo assim, a Administração irá adquirir o objeto final – peças, serviços mecânicos etc., por PREÇOS LIVREMENTE ESTIPULADOS PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ignorando a razão maior do procedimento licitatório: A AQUISIÇÃO DA MENOR PREÇO/MELHOR PROPOSTA.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Não pode a Administração Pública, sob a égide da Lei de Licitação, promover a contratação de bens e serviços de forma direta e sem se importar com os preços e demais condições que deveriam ser previamente definidas no Edital de licitação.

Além de não haver estipulação prévia de preços pelos quais serão adquiridos o objeto final – peças e serviços mecânicos – também não há a estipulação de prazos de execução.

Ou seja, como se pode garantir uma execução contratual satisfatória se sequer há estipulação de prazos de execução para a rede credenciada.

Muito contrário, pelo que se percebe do contrato realizado, a oficina da rede credenciada é quem irá estabelecer o prazo e apenas informá-lo ao Município, vejamos;

“3.31. A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;”

Vejam, que o edital na forma que foi elaborado assegurou a participação e contratação à apenas um licitante específico e que de antemão preencheu todos os requisitos excessivos e restritivos do edital e esteve exclusivamente apto a participar.

Não justificou, o município de São Pedro do Ferros, nem o Município de São João Del Rei, a necessidade da exigência de ampla rede credenciada em todo o Estado de Minas Gerais e ainda no Distrito Federal, vejamos:

#### “4.5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.5.1. A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento e oficinas credenciados em São Pedro dos Ferros, Municípios Mineiros e Distrito Federal.

4.5.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e diesel S-10.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



**4.5.3. A contratada deverá possuir postos de abastecimento em pelo menos todo território do Estado de Minas e Distrito Federal.**

4.5.4. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

4.5.5. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação."

A motivação não é apenas um princípio consagrado do direito administrativo mas também um dever da administração que deve apresentar fundamentos para as suas decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU n.º 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

**Portanto, a Administração deve apresentar fundamentos/motivação que justifique a exigência de tão ampla rede credenciada.**

Não há no Edital qualquer justificativa para a estipulação de exigência de tão ampla rede credenciada, ou qualquer estudo técnico que demonstre a necessidade de tal exigência nitidamente excessiva e restritiva e que pode muito bem ser de propriedade de um único licitante, soando até mesmo como direcionamento do certame.

Outrossim é exigência que contraria o princípio da motivação, que orienta que todos os atos da administração devem ser devidamente fundamentados.

Nota-se ser excessiva e infundada a exigência, uma vez que Administração municipal sequer dispõe de unidades administrativas descentralizadas, sendo que sua área abrange unicamente a de um município.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Nota-se que a exigência de rede credenciada deve ser verificada no ato da assinatura do contrato, sendo assim, embora seja uma exigência futura, exige-se preparo prévio, já que os licitantes interessados em participar não terão tempo hábil para credenciar todos aqueles estabelecimentos até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, vejamos o item 2.5 do Contrato Contrato Nº 0155/2017, Processo Administrativo Nº 0219/2017, Adesão nº 09/2017 – Município de São João Del Rei:

**“2.5. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede credenciada de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado na cidade de São Pedro dos Ferros, municípios mineiros e Distrito Federal.”**

Tal exigência, com a devida vênia, causa estranheza já que demonstra um pré-direcionamento da licitação, pois o licitante interessado deve estar de antemão apto e será exclusivamente capaz de cumprir com tal exigência e portando de participar no certame.

**Outrossim, o Edital é idêntico a de outros municípios mineiros que estão a inovar na aquisição de peças e serviços por meio do sistema informatizado, modalidade esta sem aprovação ainda do Tribunal de Contas Mineiro e sob investigação e análise nos órgão competentes, inclusive no próprio TCE-MG.**

O TCE/MG já apreciou matéria idêntica a ora esplanada, nos autos da Denúncia nº 958264 de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, vejamos a fundamentação no que tange a aglutinação de vários objetos na mesma licitação:

**“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CRITÉRIOS RESTRITIVOS À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO. DIVERGÊNCIA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CUSTOS. SUSPENSÃO DO**



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a apreciar as irregularidades apontadas na denúncia de fls. 01/06 e nas manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, cotejando-as com as razões de defesa e os documentos juntados aos autos.

#### 1) Ausência de parcelamento do objeto licitado

A denunciante alega que houve restrição à participação de empresas que comercializam pneus, peças e serviços, tendo em vista que o edital previa o agrupamento de todas as prestações em contrato único, a ser celebrado com empresa de gerenciamento.

A unidade técnica e o Parquet sublinharam que a escolha da Administração deveria vir acompanhada de estudo técnico demonstrando a vantajosidade da forma de contratar eleita.

Nota-se que não houve loteamento do objeto, que congloba prestações marcadamente dispare, impossibilitando-se a participação, por exemplo, de empresas que comercializam pneus, peças e serviços, conforme assinalado pela denunciante, com redução do número de concorrentes.

Não se encontra nos autos justificativa técnica plausível para a ausência de fragmentação do objeto, configurando-se afronta ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

O Prefeito, em suas razões de defesa, não se manifestou acerca da contratação conglobante. Assim, concluo pela ilegalidade da opção injustificada da Administração e acolho o apontamento, uma vez verificada infração aos dispositivos legais transcritos e provável prejuízo à Administração e potenciais interessados, aplicando multa de R\$1.000,00 ao Prefeito Geraldo José Pereira e de R\$500,00 à Pregoeira Lucilene Martins de Paula, da Prefeitura Municipal de Guanhães.

Recomendo ainda aos gestores que, nos próximos editais licitatórios, para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, resguardem a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir seu dever constitucional de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição da República e do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Destaque-se que a vantajosidade envolve tanto o custo a ser arcado pela Administração quanto a prestação a ser executada pelo particular, numa relação de custo-benefício. Assim, ela deve ser examinada segundo diversos aspectos além do econômico. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. (...). A maior vantagem apresenta-se quando a



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012. Pág. 61).

Não se faz a licitação que se quer, mas aquela que a lei indica como mais favorável ao interesse da sociedade, e que, a teor do ordenamento vigente, só pode ser a que propicie sustentabilidade também no serviço público, cabendo à autoridade gestora estimar os custos direto e indireto do bem ou atividade objeto do contrato; levar em consideração, por exemplo, a poluição ambiental por ele gerada; o consumo de energia por ele demandado; a despesa com a manutenção; a matéria prima por ele incorporada na linha de produção, que não deve ser perigosa ou nociva à saúde; os resíduos poluentes por ele gerados no decorrer de sua vida útil e no seu descarte; que não se utilize de mão de obra informal, escrava, infantil ou condições de trabalho legalmente indesejáveis; se incorpora tecnologia que reduz impacto ambiental etc.

Tão importante quanto atender à específica necessidade da Administração que venha a motivar a abertura de procedimento licitatório é, com o advento da Lei n.º 12.349/10, buscar sustentabilidade nas contratações de governo, esta voltada para a geração de emprego, aumento da renda, e, sobretudo, redução de impactos negativos com o fim de preservar o meio ambiente.

É dever legal do gestor público dar efetividade ambiental (art. 3º da Lei n.º 8.666/93) às contratações públicas, em respeito ao princípio da proteção ao meio ambiente, inserto no art. 225 da Constituição do Brasil. Portanto, privilegiar bens fabricados e serviços prestados com base em parâmetros que minimizem danos ambientais, exigindo, por exemplo, a logística reversa prevista no inciso III do art. 33 da Lei n.º 12.305/10, é respeitar a Constituição, as normas internacionais ratificadas e demais leis de proteção ambiental, contemplando, dessa forma, interesse público primário." (grifei) (DENUNCIA Nº 958264 – Conselheiro Substituto Hamilton Coelho)

Assim, além da aglutinação de vários objetos em um mesmo procedimento licitatório, verifica-se que houve efetivamente licitação apenas para a parcela do objeto que



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



corresponde à aquisição de sistema de gerenciamento, uma vez que não está sendo licitado, tampouco está incluso na proposta a aquisição de peças e serviços.

Ou seja, o critério de julgamento utilizado no Edital do Menor Preço por Item equivale à menor taxa de administração, conforme definido no item 3.2 do Edital, vejamos:

"3.2 - Será considerado vencedor o menor preço por taxa de manutenção."

Portanto, critério que será utilizado apenas para pagamento da empresa que irá fornecer o objeto principal, ou seja, da empresa que irá instalar e implantar o sistema informatizado, no caso a TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA.

Assim, de todas as compras realizadas mensalmente pelo Município na rede credenciada por meio de cartão magnético, fará jus a empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA de 3%.

Notem, como prova de que não houve competitividade, que o valor de referência previsto no Edital foi o mesmo pelo qual se efetivou a contratação, tanto pelo Município de São Pedro dos Ferros quanto pelo Município de São João Del Rei, senão vejamos:

### EDITAL:

SERVIÇOS	VALORES GASTOS EM 2017	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA
Fornecimento de Etanol comum, Gasolina Comum, Diesel comum e Diesel S-10.	R\$ 700.000,00	3%
Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor,	R\$ 700.000,00	3%



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos.

### CONTRATO Nº 0155/2017 – SÃO JOÃO DEL REI:

Item	Quantidade estimada	Descrição	Valor Taxa de Administração
01	R\$ 700.000,00	Prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de São João Del Rei (PMMG e Corpo de Bombeiros Militar), para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos	3% (Três por cento)

Vejam que além de não ter sido alterado o valor de referencia previsto no edital na ocasião da contratação, comprovando-se a ausência de competitividade, o contrato de adesão elaborado pelo Município de São João Del Rei alterou a definição do objeto, bem como foi realizada a adesão parcial da Ata excluindo o item 1 que se referia a contratação de combustível.

Assim, ainda que em tese seja licito a aquisição do sistema de gerenciamento por meio de cartão magnético, **o objeto final que corresponde à aquisição de peças e outros bens e serviços deve ser feito por meio de licitação separada**, não sendo lícita a aquisição direta de peças e serviços por rede credenciada que sequer participou da licitação.



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

Sendo assim além de não haver isonomia e competitividade na contratação, a presente licitação possibilitará a manutenção de um único prestador de serviços que bem retratará um monopólio dentro da Administração Pública.

A aquisição de peças e serviços são licitados em todo o território nacional por meio de maior percentual de desconto sobre a Tabela do fabricante/montadora, sendo os serviços executados por oficina técnica especializada que utilizam-se de tabela temporária e o preço é avaliado por valor homem/hora.

Se a Administração deseja modernizar a aquisição de peças e serviços por meio de sistema informatizado deve promover licitações distintas para aquisição de cada objeto em separado.

Veja que cada um dos objetos que será adquirido admite critério de julgamento próprio e individualizado, de acordo a especificidade de cada um.

Ou seja, deve ser parcelado o objeto, para que se realize uma licitação distinta para a aquisição do sistema informatizado e OUTRAS para a aquisição de peças, serviços, pneus, combustível, etc.

Ora, a rede credenciada não pode fornecer bens e serviços ao Município sem licitação, há nesse caso nitida venda direta.

Outrossim, o critério do menor preço está sendo avaliado apenas para a aquisição de sistema informatizado, sendo totalmente desconsiderado para a aquisição de peças, serviços mecânicos e os outros objetos, que serão fornecidos por preço e condições livremente estipuladas pelos estabelecimentos credenciados.

Conforme se observa, o objeto licitado é DIVISÍVEL E ADMITE FORNECEDORES DISTINTOS, pelo que deve ser obrigatoriamente realizado o seu parcelamento.



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

A forma como foi licitado impediu a participação de empresa fornecedoras de peças e serviços mecânicos, de pneus e outras mais, que para serem fornecedores deverão se credenciar junto à empresa administradora do sistema.

Notem que a empresa Administradora do Sistema Informatizado terá liberdade de contratar com a rede credenciada, o que certame influenciará diretamente no preço final a ser ofertado à administração.

Certamente, a Administradora do Sistema informatizado, além de receber um percentual 3% do Município referente à taxa de administração, também cobrará um percentual ou valor para o estabelecimento a ser credenciado.

Há, portanto, restrição pela ausência de parcelamento do objeto – licitação casada.

A deflagração de licitação agrupando no mesmo lote objeto amplo que pode ser executado por diversas empresas distintas não atende ao princípio da isonomia e representa a venda casada em licitação pública.

Vejam que o critério de julgamento será o do melhor preço por item (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), todavia, o objeto compreende além da aquisição do sistema e administração do sistema informatizado, a aquisição de peças, produtos e acessórios e serviços diversos.

Ou seja, objeto totalmente distintos e que não guardam entre si qualquer compatibilidade que justifique sua licitação em mesmo lote.

Vejam, que sequer há referência de preços, pesquisa ou estimativa para todos os itens que estão sendo licitados.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Ao licitar todo o objeto em lote único limita-se a participação, a competitividade e a oferta de lances.

Por outro lado, licitantes que sejam especializados em apenas uma parcela específica do objeto não poderão participar do certame se não ofertarem proposta para a integralidade do objeto do Lote.

Para garantir a ampla participação e competitividade é necessário o parcelamento/desmembramento do lote para que licite o objeto de forma separada tendo em vista a especificidade de cada um e para que haja maior competitividade.

Ou seja, deve ser realizada uma licitação para aquisição do serviço de administração do sistema informatizado e outras para contratação de empresas fornecedoras do objeto final: peças, acessórios, serviços mecânicos diversos e combustível.

As empresas fornecedoras do objeto final, apenas poderiam receber a implantação do sistema para fornecer para órgãos públicos por meio de cartão magnético caso tivessem participado e vencido no procedimento licitatório.

Assim, o mero credenciamento de empresas pela empresa Administradora do Sistema vai contra o princípio da Legalidade e Impessoalidade.

Por meio de tal sistema o Administrador Público pode escolher livremente o fornecedor do objeto final, podendo, inclusive, solicitar o credenciamento de empresas de seu interesse em total dissonância ao princípio da impessoalidade.

Ou seja, a relação de compra passa a ocorrer da mesma forma que ocorre nas relações particulares onde quem compra pode escolher de quem comprar e por quanto comprar.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Isso porque, o objeto final – peças, acessório, combustível e serviços diversos – não está sendo objeto de licitação – Não farão parte da disputa de preços. Portanto, poderão ser comprado pelo preços que o vendedor e Administrador julgar conveniente.

Vejam, que o contrato de Registro de Preços decorrente da Licitação ora denunciada, apenas abarca o valor referente à Taxa de Administração a ser pago pelo Município à Administradora do Sistema, não havendo qualquer menção ao valor que será adquirido o objeto final – peças, acessórios, combustível e serviços diversos.

Assim, a razão maior da licitação que é a aquisição da melhor proposta para a Administração está sendo mitigada pelo procedimento de credenciamento de fornecedores como ora verificado.

Conjugar mais de um objeto em um único lote atenta contra as regras estruturadas no mercado. Não pode um processo de licitação, sob a égide da ampla competição, excluir as empresas que possuem parceria com determinado fabricante em detrimento de outros, ou seja, especializada em determinado ramo específico ou seguimento empresarial, pois estas são estabelecidas com o intuito de obter as melhores condições de preços e prazos.

Do mesmo modo, não seria correto exigir que o fornecedor, para que possa participar do processo licitatório, seja obrigado a adquirir produtos ou fornecer bens e serviços que não façam parte da sua linha de fornecimento ou ramo de atuação.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, **É OBRIGATÓRIO** a parcelamento/desmembroamento quando o objeto da contratação tiver **NATUREZA DIVISÍVEL**, como é o caso do presente procedimento onde se tem dentro de uma mesma licitação a aquisição de Sistema Informatizada, aquisição de peças e acessórios e aquisição de serviços mecânicos.

Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes, ou seja, é a divisão do objeto em lotes distintos.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Cada parte, item, etapa ou parcela representa um lote ou uma licitação isolada ou em separado.

A administração deveria, após a definição do objeto da licitação, elaborar um lote para cada objeto específico, pois além de economicamente inviável, licitá-lo dentro de um mesmo lote é também restritivo.

Impõe-se o parcelamento, quando existir parcela de natureza específica, como é o caso, para que possa ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas e for viável técnica e economicamente.

Vejam que, empresas do ramo que porventura sejam específicas/ especializadas em determinada parcela do objeto não poderão participar da licitação. Não por faltar requisitos técnicos, mas tão somente por ato arbitrário da Administração, sem qualquer justificativa de viabilidade técnica ou econômica.

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração devem ser divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.

No presente caso, sequer há que se falar em economia, menor preço ou melhor proposta já que a Administração irá adquirir o objeto final – PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DIVERSOS PELO PREÇO LIVREMENTE ESTIPULADO PELO ESTABELECIMENTO DA REDE CREDENCIADA QUE SEQUER PATICIPOU DE LICITAÇÃO PARA FORNECER PARA ÓRGÃO PÚBLICO.



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

Após avaliação técnica de que o objeto pode ser dividido e individualizado em partes menores, devem ser realizadas licitações distintas para cada tipo de compra, obra ou serviço, ou conjunto desses (ou para conjunto de itens, etapas ou parcelas), para que se amplie a competitividade.

O parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade, uma vez que a administração poderá adquirir produtos a um valor de mercado, com preços exequíveis e oportunizar a participação de um maior número de empresas do ramo específico ao que se deseja para a execução satisfatória do objeto.

A aquisição do objeto deve ser licitada ou adjudicada de forma separada, vez que é o mais viável técnica e economicamente e tendo em vista que o objeto admite fornecedores distintos, nos termos do art. 23, §1º e §2º, do artigo 23 da Lei 8.666/1993:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (GRIFO NOSSO)



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Nesse mesmo sentido é a redação do art. 15, inciso IV da Lei 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

**IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**

A respeito da matéria, a Corte Superior do Tribunal de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, in verbis:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...”** (grifos nosso)

O mesmo entendimento é o do Tribunal de Contas da União que assim já se pronunciou em vários acórdãos:

Acórdão 1491/2009 Plenário (Sumário)

Em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade**, ou, **na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório.**

Acórdão 839/2009 Plenário (Sumário)



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 678/2008 Plenário (Sumário)

O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção.

Acórdão 1904/2007 Plenário (Sumário)

É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Acórdão 1914/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Por fim, com relação à ausência do parcelamento dos objetos das licitações, é evidente que, sendo o parcelamento uma regra, cujo cumprimento é exigido nos termos do art. 15, inciso IV e do art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, deverá ser obrigatoriamente comprovada pelo gestor a inviabilidade da divisão do objeto e a realização da licitação por preço global, quando for este o caso. Nesse sentido é a Súmula TCU 247.

Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Faça constar dos autos do processo licitatório, quando não aplicável a divisão de determinados serviços para fins de licitação, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnico-econômica do parcelamento.

Observe o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993, realizando o parcelamento do objeto, quando configurada a viabilidade técnica e econômica, com base em estudos técnicos que indiquem a alternativa de divisão que melhor atenda aos



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Acórdão 1849/2008 Plenário

Efetue o parcelamento do objeto, de sorte a adjudicar por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, a teor do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, e das orientações contidas nas Decisões 393/1994 e 1089/2003, do Plenário.

Acórdão 890/2008 Plenário

De fato, o parcelamento do objeto, previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, impõe-se quando o objeto é de natureza divisível. No caso em exame, os serviços odontológicos e os serviços médico-hospitalares e ambulatoriais podem ser separados em parcelas distintas, em relação às quais existem empresas especializadas no fornecimento individual de cada um dos serviços.

(...)

Considerando que a ausência do parcelamento do objeto (...) restringiu a competitividade da licitação, excluindo do rol das possíveis licitantes as empresas que comercializam apenas uma das parcelas do serviço licitado, faz-se necessário que (...) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do aludido certame licitatório, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 265/2010 Plenário

Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..” (grifos não constam do original).

Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Nesse ponto, vale trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho:

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).

No presente procedimento licitatório é imprescindível o parcelamento do objeto, tendo em vista que a sua unicidade restringe a participação e a competitividade, notadamente por englobar objetos totalmente distintos no mesmo lote, outrossim, por não qualquer critério de julgamento e aquisição do objeto final – aquisição de peças, acessórios, combustível e serviços diversos que serão adquiridos pelo preço livremente estipulado pela rede credenciada.

Há viabilidade técnica no parcelamento do objeto, vez que o objeto é tecnicamente e especificamente distinto e divisível.

Sendo assim, a Administração ao licitar ao licitar o objeto no mesmo lote, efetua licitação casada, portanto, ilegal.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, no Processo nº 782/2003, foi expresso ao vedar o procedimento de venda casada nas licitações, nos seguintes termos:



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



“Sobre a matéria, o Tribunal fixou o entendimento de que é inadmissível a locação de equipamentos com fornecimento de material, por caracterizar licitação casada, conforme se depreende dos termos da Decisão nº 8967/1997, inciso III, vedando, de conformidade com os princípios fundamentais da Igualdade e Competitividade, bem assim com as disposições contidas nos arts. 3º, §1º, I, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que os serviços de locação de máquinas copiadoras e o fornecimento de insumos básicos (cilindro, toner, revelador, papel de impressão, etc...) sejam licitados separadamente, ressalvados os casos em que houver motivos de natureza técnica ou econômica, devidamente comprovados, que justifiquem a não adoção de tal procedimento”. (grifos nossos).

Portanto, conforme amplamente demonstrado, com base nos fundamentos jurídicos, técnicos e econômicos, é imprescindível o parcelamento do objeto licitado, consoante a Lei e os princípios basilares norteadores da Licitação Pública, para que seja ele adjudicado por lotes separados pela sua natureza e especificidade e não por lote único como acontece.

Por fim, destaca-se que a inviabilidade no parcelamento do objeto deve ser demonstrada com base em parecer técnico fundamentado, consoante a Legislação e Jurisprudência, considerando ainda o princípio da motivação.

O procedimento adotado pelo credenciamento e terceirização e até mesmo quarteirização burla a licitação, e certamente tal aberração jurídica certamente não será aprovada pelo Tribunal de Contas.

As cláusulas ora combatidas, resultaram na limitação da competitividade e conseqüentemente inviabilizaram a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, pois, como se observou houve apenas um licitante apto a participar e que sequer precisou reduzir em sua proposta ofertando-a pela estimativa máxima prevista no Edital.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



O rol de empresas aptas a concorrer na licitação obviamente foi reduzido pelo edital, pois apenas pôde participar e ser contratado aquele licitante específico que de antemão preenche todos aqueles requisitos editalícios.

Outrossim, só pôde participar e ser contratada aquela empresa com Equipe técnica mínima, composta por rede credenciada em quantidade e locais pré-definidos – em todo o território de Minas Gerais e no Distrito Federal.

Ora, soa como direcionamento da licitação a forma como foi elaborado o edital, por via reflexa, verifica-se afronta ao princípio da Legalidade, Competitividade, Impessoalidade, Moralidade e da Isonomia.

Obviamente, várias empresas fornecedoras do objeto final estiveram impossibilitadas de participar do certame tendo em vista a discriminação no objeto e as exigências de qualificação técnica – ampla rede credenciada como condição de assinatura contratual.

O administrador no exercício da função pública deve buscar a satisfação das necessidades coletivas se submetendo a um Regime Jurídico-administrativo com prerrogativas e sujeições e dotado de princípios que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública.

Alguns dos princípios basilares norteadores da administração pública estão expressos na Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

Conforme se analisa, o edital não se atentou para o princípio da Legalidade, uma vez que trouxe exigências excessivas e ilegais, não sendo capaz de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes conforme mandamento constitucional.

Tal afirmação torna-se notória após a análise da definição do objeto e dos requisitos de qualificação técnica elencados no edital.

Não se vislumbra qualquer garantia a igualdade de condições a todos os concorrentes como consagrou o texto constitucional, muito pelo contrário, observa-se nítido benefício a algum licitante específico, dando destaque ao tratamento anti-isonômico.

Ainda assim, da análise do inciso XXI do artigo supracitado verifica-se que "**somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**", o que não se vislumbra no presente caso.

Não se pode aceitar que as exigências de qualificação técnica elencadas no edital, notadamente no que tange à exigência de ampla rede credenciada em todo o Estado de Minas Gerais e em Brasília, sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Há que ser adotado meios lícitos para tanto, por meio de previsões que sejam legais sem restringir o caráter público e competitivo como acontece no presente caso.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Não é razoável que a restrição manifestamente ilegal seja justificada como sendo meio utilizado para a garantia da eficiência, ou ainda da economicidade, ou ainda como meio de modernizar os procedimentos de compras.

É injustificável sob o ponto de vista técnico-econômico a exigência de que a licitante possua ampla rede credenciada em quantidade e locais especificados no edital – em todo território do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

Não se vislumbra tal necessidade, em se tratando de serviço de manutenção da frota de uma municipalidade que sequer possui unidades descentralizadas.

É perfeitamente possível que a administração estabeleça critérios para garantir a melhor proposta e a satisfatória execução contratual sem excluir licitantes, como por exemplo, definindo melhor a forma de licitar o objeto, efetuando o parcelamento, de tal forma que garanta a maior competitividade possível com a participação de empresas do ramo específico de cada parcela do objeto.

Não existirá qualquer comprometimento ao melhor preço e a melhor proposta caso o objeto seja licitado de forma separada por especificidade, já que cada objeto do certame exige critério de julgamento diferenciado.

O que não pode ser aceito é a administração pública impedir a contratação de qualquer interessado que preencha os requisitos legais, como acontece no presente caso, e nem mesmo restringi-la.

Destaca-se que, a denunciante, mesmo sendo fornecedora de peças e mesmo sendo empresa séria e idônea, com plena capacidade para participar na presente licitação, não pode participar da licitação.



# CAIÇARA



## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

A empresa denunciante apenas poderia participar do certame caso o objeto estivesse parcelado e apenas poderá fornecer ao Município caso efetuasse o credenciamento de sua empresa junto à empresa Administradora do Sistema, tendo que pagar pelo credenciamento e ainda pagar um percentual mensal sobre as vendas para a empresa Administradora do Sistema.

Vejam que houve um número restrito de licitantes aptos a participar – apenas uma empresa, portanto, houve restrição da competitividade e inviabilização da aquisição da melhor proposta pela administração que adjudicou o objeto pelo suposto valor máximo estimado para a taxa de Administração

Conforme o artigo 30 da Lei 8.666/93, os requisitos de qualificação técnica devem se limitar àquele rol taxativo, sendo que, o que extrapola ao limite é manifestamente ilegal, vejamos:

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e **peçoal técnico especializado**, considerados **essenciais para o cumprimento do objeto da licitação**, serão atendidas mediante a apresentação de **relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade**, sob as penas cabíveis, **vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia**. (GRIFO NOSSO)”

O artigo 30 da Lei 8.666/93, estabeleceu o rol limitando os requisitos de qualificação técnica em respeito a Constituição federal, que no inciso XXI do artigo 37 estabeleceu que **“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”**.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Toda previsão legal supracitada, se deu no sentido de garantir a isonomia e competitividade, para que os procedimentos licitatórios não fossem direcionados através de cláusulas e requisitos de qualificação técnicos específicos e extravagantes de posse de apenas alguns licitantes.

É justamente o que acontece no presente caso, a licitação extrapolou nas exigências de qualificação técnica e ainda estabeleceu que as mesmas fossem condições de contratação – ampla rede credenciada.

Ora, todas as exigências manifestamente ilegais de qualificação técnica elencadas no edital, são nitidamente de propriedade de apenas algum licitante. Isso porque a exigência de ampla rede credenciada será no ato da assinatura do contrato, o que é praticamente impossível uma empresa do ramo possuir sem que haja qualquer exigência prévia para tanto e tampouco terá condições de cumprir em tão pouco tempo.

Observa-se que a administração não se limitou apenas a exigir a comprovação de qualificação técnica, mas foi mais além ao estabelecer que a mesma é condição de contratação, razão pela qual se torna ainda mais claro o direcionamento da licitação.

Destaca-se que os requisitos de qualificação técnica deve se limitar as previsões da Constituição e da Lei. Esse é, inclusive, o entendimento da Corte de Contas, senão vejamos:

“Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada “carta de solidariedade”, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira,



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. "(TC 008.109/2008-3 – Plenário)

Sendo assim, conforme jurisprudência firmada é ilegal e desarrazoado as exigências que vão além daquelas previamente estipuladas pela Lei.

Destaca-se que não é praxe das empresas do ramo, possuírem sistema informatizado e redes credenciadas previamente cadastrada especificamente naquelas localidades exigidas no edital. Não se vislumbra qualquer necessidade ou conveniência para tanto, senão para atendimento de um contrato específico, como parece ser o caso.

Da análise da definição do objeto percebe-se claramente que se trata de algo extremamente específico e inovador na licitação, causando estranheza, inclusive, razão pela qual merece análise tendo em vista a preservar a competitividade e a melhor proposta para administração.

Outrossim, o procedimento ora adotado, salvo melhor juízo, burla o procedimento licitatório legal, isso porque, o Município embora tenha firmado contrato apenas com a Administradora do Sistema, de posse do cartão magnético PODERÁ, A SUA LIVRE ESCOLHA, ADQUIRIR DE QUALQUER ESTABELECIMENTO OU OFICINA CREDENCIADA, VEJAMOS:

"4. O sistema deverá possibilitar à contratante adquirir por meio da rede credenciada da contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: (...)"

**Além disso, com o referido sistema de credenciamento, nada impede que a Administração, por meio de seus gestores estabelecimentos a serem credenciados infringindo a isonomia a impessoalidade.**

Assim, com o referido sistema o Administração poderá usar de sua própria vontade para comprar de quem quiser.

Vejam que os estabelecimentos credenciados estarão fornecendo para a Administração Pública de **FORMA DIRETA – sem ter participado, disputado preços e vencido a licitação**, sem qualquer observância a Lei de licitação, notadamente no que se refere aos cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Em que pese a Administração estipular que a empresa Administradora do Sistema terá que garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal seja formada por empresas idôneas, **NÃO PEDE NENHUMA COMPROVAÇÃO NESSE SENTIDO.**

Ou seja, empresas inidôneas e empresas indicadas pela própria Administração poderão ser fornecedoras mediante simples **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO** junto a Rede Administradora de Cartões **SEM NECESSIDADE DE COMPROVAR SUA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E SUA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Outrossim, a Administração de posse do Cartão Magnético poderá adquirir **em qualquer estabelecimento credenciado, tudo a sua livre escolha**, assim como ocorre nas relações de compra de particulares, em nítida infringência a impessoalidade e a própria licitação pública.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Do mesmo modo, verifica-se que NÃO HÁ ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS FORNEÇAM PEÇAS E SERVIÇOS, tampouco condições de garantia.

Ora, representa uma verdadeira aberração jurídica a forma como será licitado o objeto em referencia, com nítida afronta a Legalidade, Isonomia, Competitividade e Impessoalidade.

Esbarramos também na questão fiscal: Quem emitirá notas fiscais para a Administração Pública?

A Administradora como prestadora de serviços não poderá emitir notas fiscais de peças mecânicas ou de serviços mecânicos, por exemplo. Do mesmo modo, não poderá uma oficina mecânica e/ou casa de peças emitir nota fiscal de fornecimento de uma determinada peça ou produto ou serviços à Administração Pública sem possuir contrato administrativo decorrente de devido procedimento licitatório.

No que tange a apresentação de Notas Fiscais, assim previu o Edital:

#### “4.9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

4.9.8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.”

Todavia, a empresa contratada, enquanto Administradora do Sistema Informatizada, não poderá emitir notas fiscais de bens e serviços prestados pelos fornecedores do objeto final, mas tão somente de prestação de serviços de Administração de Sistema.

Repisa-se que pelo princípio da Legalidade a administração pública apenas pode exigir o que está previamente previsto em Lei e o procedimento ora adotado representa, em verdade, um CREDENCIAMENTO, ou seja, uma inovação totalmente ilegal, em que uma única empresa que



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



venceu a licitação subcontrata terceiros para o fornecimento direto a órgão públicos, ou seja, procedimento não amparado pela Lei e pelo que representa ser o interesse público.

Destaca-se que A Segunda Câmara do TCEMG, referendou a decisão monocrática do Conselheiro Gilberto Diniz que suspendeu o edital do credenciamento do processo licitatório nº238/2014 – Inexigibilidade nº 028/2014, promovido pela Prefeitura de Divinópolis. O objeto era a contratação de empresas para a prestação de serviços (junto aos servidores municipais efetivos) para utilização do cartão eletrônico de compras, disponibilizado através de sistema on line, mediante a concessão de limite de crédito a ser liberado pela Prefeitura.

Segundo o voto do Conselheiro Relator, haviam irregularidades no credenciamento que justificaram a suspensão. A disponibilização de porcentagem do faturamento da contratada e a exigência de que os futuros conveniados se responsabilizem pela defesa da Secretaria Municipal de Administração em juízo são exigências ilegais apontadas no voto. Além disso, a impropriedade da natureza jurídica do ajuste (convênio) que se pretende firmar para a formalização da relação entre a administração municipal e os licitantes foi outra irregularidade encontrada.

O Prefeito, o Secretário de Administração, Orçamento e Informação e subscritor do edital na ocasião foram comunicados que, sob pena de multa pessoal, não dessem continuidade e não assinassem “convênios” decorrentes do processo licitatório nº 238/2014. O processo foi licitatório cancelado posteriormente.

Em outra decisão mais recente de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o TCE-MG, mandou suspender o Pregão Presencial n.º 027/2015, da Prefeitura Municipal de Guanhões para a contratação do mesmo objeto ora denunciado, apontando as seguintes irregularidades:

“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CRITÉRIOS RESTRITIVOS À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



LICITADO. DIVERGÊNCIA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CUSTOS. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1 - Os gestores para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, devem resguardar a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir seu dever constitucional de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição da República e do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

2 - Destaque-se que a vantajosidade envolve tanto o custo a ser arcado pela Administração quanto a prestação a ser executada pelo particular, numa relação de custo-benefício. Assim, ela deve ser examinada segundo diversos aspectos além do econômico.

3 - Tão importante quanto atender à específica necessidade da Administração que venha a motivar a abertura de procedimento licitatório é, com o advento da Lei n.º 12.349/10, buscar sustentabilidade nas contratações de governo, esta voltada para a geração de emprego, aumento da renda, e, sobretudo, redução de impactos negativos com o fim de preservar o meio ambiente.

4 - É dever legal do gestor público dar efetividade ambiental (art. 3º da Lei n.º 8.666/93) às contratações públicas, em respeito ao princípio da proteção ao meio ambiente, inserto no art. 225 da Constituição do Brasil. Portanto, privilegiar bens fabricados e serviços prestados com base em parâmetros que minimizem danos ambientais, exigindo, por exemplo, a logística reversa prevista no inciso III do art. 33 da Lei n.º 12.305/10, é respeitar a Constituição, as normas internacionais ratificadas e demais leis de proteção ambiental, contemplando, dessa forma, interesse público primário.

5 - Não há consenso sobre a necessidade de se anexar pesquisa e planilhas de preços unitários ao instrumento convocatório. É pacífica, contudo, a obrigatoriedade



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



de disponibilização de tais informações aos órgãos de controle para fins de apuração da economicidade das propostas e contratos. As planilhas em questão são imprescindíveis para a adequada formulação das propostas, sendo obrigatória a sua elaboração na fase interna do procedimento, sob pena de restrição à competitividade do certame e ao efetivo controle sobre os gastos públicos.” (DENÚNCIA Nº 958264 – TCE-MG) (GRIFEI)

A unidade técnica e o Parquet sublinharam que a escolha da Administração deveria vir acompanhada de estudo técnico demonstrando a vantajosidade da forma de contratar eleita. Destacando ainda que “houve loteamento do objeto, que congloba prestações marcadamente díspares, impossibilitando-se a participação, por exemplo, de empresas que comercializam pneus, peças e serviços, conforme assinalado pela denunciante, com redução do número de concorrentes.”

Às fls. 68/73, o Relator constatou a ausência de previsão de custos, se manifestando da seguinte forma:

“De notar que, não havendo previsão do valor dos faturamentos relativos à aquisição de combustíveis e à prestação de serviços de manutenção, a serem apurados ao longo da execução contratual, mês a mês, é inviável inclusive verificar a economicidade da contraprestação, de valor, aliás, vultoso. Veja-se que, caso o valor estimado, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), corresponda a taxa de administração do somatório dos abastecimentos e serviços de oficina dos cerca de 80 veículos discriminados no edital, em percentual hipotético de 5%, tais dispêndios alcançariam, ao longo de um ano, a soma de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), superior à metade da despesa total do Município de Guanhães prevista para 2014 (R\$70.190.251,16), conforme dados fornecidos via SICOM. (...) Por fim, caso a intenção dos denunciados fosse contratar, globalmente, além do serviço de gestão de frota, a aquisição dos combustíveis e dos serviços de manutenção veicular em si, tal intento não se encontra minimamente claro ou sequer explícito no instrumento



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



convocatório, em especial no memorial descritivo apresentado, circunstância que aprofunda a necessidade de suspensão do certame. Ora, há como aprovar proposta com valor absoluto de R\$2.000.000,00, como previsto no item 2 do edital fl.16, sem cotejo com o volume de serviços de referencia, que não pode ser definido previamente, com precisão, de modo que a fixação de valor global absoluto, não se harmoniza com o critério de menor valor percentual, previsto no modelo da proposta comercial, fl.34. (...)

Isso posto, em face da ausência de identificação e quantificação dos combustíveis, peças e serviços a serem adquiridos por intermédio do sistema de gestão de frotas objeto do certame, bem como de planilhas de medições e estimativas de quilometragem da frota municipal, e, conseqüentemente, de critério para apuração dos valores a serem expendidos com os serviços de abastecimento de combustíveis, omissões que, somadas à reiterada obscuridade do critério de julgamento das propostas, denotam a existência da fumaça do bom direito, faz-se necessária a imediata suspensão do Processo Licitatório nº. 054/2015, Pregão Presencial nº. 027/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Guanhães, porquanto o julgamento das propostas está designado para 20/08/15, configurando-se também o periculum in mora”

**Nota-se no presente caso, igualmente no presente caso a ausência de qualquer previsão de custos.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também, ao julgar o **Processo 926.989.14-6**, entendeu que a obrigatoriedade de fornecimento de vales de benefícios com chip efetivamente restringe a competição da licitação, posicionamento esse acompanhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo em seu parecer no mesmo processo.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União deliberou, por meio do Acórdão 566/2013 - TCU - Plenário (TC-006.034/2013-6), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, por recomendar à Secretaria de Administração e Finanças do Supremo Tribunal Federal que reavaliasse a exigência



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



de utilização de cartão magnético com chip para a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos oficiais do STF em rede de postos credenciados, tendo em vista, concretamente, o resultado frustrado do pregão então realizado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também, cautelarmente, a suspensão do pregão eletrônico realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano) em razão da **acumulação de serviços no objeto licitado**.

Relatório do TCU apontou restrição à competitividade; ilegalidade do comércio de combustíveis por operadores de crédito; e **ausência de licitação** e de especificação dos lubrificantes que serão utilizados nas trocas de óleo dos veículos. Todavia o IF Goiano revogou o procedimento licitatório, ocasião em que o TCU arquivou o processo com as seguintes recomendações:

"Processo TC-028.540/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

(...)

1.6. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para que nas próximas licitações:

1.6.1. não inclua no mesmo lote de uma licitação em que haja disputa apenas pelo item referente a prestação de serviços de gerenciamento de frota, o fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, em função da IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO MENOR PREÇO e da exclusividade do comércio de combustíveis conferida pelo art 3º da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007;

1.6.2. demonstre eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser eventualmente adotado, comprovando suas justificativas com estudos/pareceres prévios efetuados;"

Portanto, por todos os lados que se analisa é nítido que a licitação ora denunciada não se atentou para a garantia do cumprimento do princípio da isonomia, competitividade, impessoalidade e



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



legalidade e a forma com que foi elaborado restringe a contratação e dificilmente se alcançará a proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da Licitação Pública.

O procedimento licitatório nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, se destina a estabelecer a observância de princípios basilares criados para garantir a maior transparência possível, senão vejamos:

**"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (GRIFO NOSSO)**

O princípio constitucional da isonomia se revela como um dos instrumentos na busca da probidade administrativa uma vez que sua função dentro da licitação não se restringe apenas a idéia de tratamento igualitário, mas também como uma ferramenta aplicação dos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Tal princípio pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, objetiva a proibição de qualquer diferenciação entre os candidatos, sendo vedada qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Nesse sentido temos que obrigação da administração pública não é somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A administração ao limitar a contratação pela definição do objeto e pela forma que o mesmo será adjudicado e ainda por meio de exigências de qualificação técnica excessiva por meio de ampla rede credenciada, fere o princípio da isonomia, uma vez que, está estabelecendo tratamento diferenciado entre os licitantes, favorecendo aqueles que exclusivamente e de antemão preenche os requisitos.

Por via reflexa, em verdade, está sendo restringido o direito de licitantes em participar de licitações como ora denunciada, bem como a restrição ora referida está causando prejuízos à Administração, posto que o objetivo da licitação é a obtenção do maior número possível de licitantes para que obtenha uma proposta mais vantajosa, diante da competição instaurada, preservando sempre, em seu desenvolvimento, o respeito ao princípio da isonomia, voltado a resguardar a igualdade entre os diversos participantes.

Caso contrário soa como direcionamento da licitação os obstáculos criados pela Administração à participação do maior número de licitantes, o que é vedado expressamente no art. 3º. da Lei 8666/93, não obstante, há afronta ao princípio da moralidade pública.

Destarte, com a restrição imposta pela administração, restam vilipendiados todos os artigos legais garantidores do princípio da isonomia, competitividade e impessoalidade.

Considerando ainda o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, "é vedada a inclusão, no edital, de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



CONTRATO", Razão pela qual torna-se nítido que o edital está restringindo injustificadamente a competição.

Portanto, observa-se clara discriminação, já que implica benefício a grupo restrito de licitantes, por consequência, há afronta ao art. 19, III, da Constituição da República de 1988, que obsta a distinção ou preferências entre brasileiros.

A Corte do Tribunal de Contas já se manifestou quanto à impossibilidade de fixação de exigência de anterior propriedade de bens, no caso o objeto era a instalação da usina de asfalto, nos autos do Processo n. 753.376, em decisão proferida pela Conselheira Adriene Andrade, em Sessão da Segunda Câmara do dia 01/07/2008.

Em seu voto, a relatora entendeu que a limitação legal da exigência de propriedade e localização prévia de instrumentos essenciais ao cumprimento do objeto, procura evitar o direcionamento da licitação pela via da individualização de bens de propriedade de algum licitante, que, por possuí-los, estaria exclusivamente apto a participar do certame, senão vejamos:

"Denúncia. Vedação a exigência de anterior propriedade de bens. **Resta claro que a limitação legal da exigência de localização prévia de instrumentos essenciais ao cumprimento do objeto procura evitar o direcionamento da licitação, pela via da individualização de bens de propriedade de algum licitante, que, por possuí-los, estaria exclusivamente, apto a participar do certame.** Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Júnior, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, observa, in litteris: [...] remete comando restritivo para a Administração: o de que não poderá formular a exigência de modo a individualizar bens que já devam ser de propriedade do habilitante, nem situados em determinado local. A vedação é importante para impedir a exigência que direcione a habilitação ao indicar bens certos e determinados, de que somente disporão uma ou algumas das empresas aptas



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



à disputa” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. 2003, p. 366). (grifo nosso).

**Reprisa-se que em todo o estado apenas uma única empresa é considerada apta a fornecer e implantar o objeto pretendido, notadamente por já possuir previamente ampla rede de estabelecimentos credenciados, inclusive em Brasília – DF.**

Se o TCE-MG for promover a fiscalização de todo os contratos decorrentes de contratação como ora denunciada, verificará que a empresa vencedora é sempre a mesma e que tem vencido a licitação sem nenhuma disputa.

A previsão em instrumentos convocatórios, de cláusulas ou condições que detenham conteúdo discriminatório e que impliquem em restrição ao caráter competitivo da licitação, não gera apenas lesão ao interesse particular, mas principalmente causa dano ao erário público.

Soa como direcionamento da licitação pela via da individualização de bens de propriedade de algum licitante, que, por possuí-los, estaria exclusivamente apto a participar do certame.

**DA URGENTE DE VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DA ADESÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI**

Como se sabe, o Decreto Nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, como de resto os demais existentes, **não estabelece um procedimento formal para a adesão**. Esse fato, por óbvio, não autoriza a simples contratação, sem o cumprimento de qualquer requisito, haja vista o dever de o administrador público motivar e prestar contas de seus atos.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Assim, há que se verificar os requisitos mínimos a serem atendidos quando da adesão a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos. Para isso, vale trazer a baila, dois precedentes do Tribunal de Contas da União.

No Acórdão nº 2.764/2010, o Plenário do Tribunal de Contas da União determinou à entidade jurisdicionada a observância dos seguintes requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros:

1. – necessidade de elaborar, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração;
2. – dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;
3. – obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado.

Em outra oportunidade, o TCU também havia se pronunciado acerca da necessidade da elaboração de termo de referência/projeto básico quando da adesão a atas de registro de preços. Essa determinação constou do Acórdão nº 1.090/2007 – Plenário e se alinha com o primeiro requisito anteriormente indicado.

Com base nesses precedentes do TCU, parece possível apontar a elaboração de termo de referência como principal formalidade a ser atendida por ocasião de adesão a atas de registro de preços, no qual necessariamente deverá constar:



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



- a) diagnóstico da necessidade administrativa;
- b) caracterização do objeto a ser adquirido;
- c) motivação técnica capaz de justificar a contratação e demonstrar tratar-se da solução mais adequada em vista da necessidade administrativa, sem qualquer direcionamento ou emprego de critério subjetivo;
- d) pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor;
- e) motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico; e
- f) observação da quantidade registrada em ata como limite máximo para a contratação a ser firmada por meio da adesão pretendida.

Assim, percebe-se que o Procedimento de Adesão promovido pelo Município de São João Del-Rei não cumpriu com os requisitos supra destacados, e pela sua forma simplória deve ser considerado nulo.

### DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA

Urge a concessão de liminar no presente caso como medida acauteladora do INTERESSE PÚBLICO, vez que presentes os pressupostos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”.

O primeiro pressuposto verifica-se por tudo o que foi amplamente demonstrado, ou seja, a nítida ilegalidade no procedimento caracterizado pela adesão à Ata de Registro de Preços onde não se verifica o cumprimento dos requisitos para efetivação da referida adesão.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Ou seja, não se verifica estar presente o diagnóstico da necessidade administrativa; caracterização do objeto a ser adquirido; motivação técnica capaz de justificar a contratação e demonstrar tratar-se da solução mais adequada em vista da necessidade administrativa, sem qualquer direcionamento ou emprego de critério subjetivo; pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor e motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico.

Outrossim, é evidente a ilegalidade no procedimento licitatório caracterizado pelo CREDENCIAMENTO de estabelecimentos que habilitará empresas particulares a fornecer bens e serviços ao município **sem licitação**.

Do mesmo modo, vislumbra-se claramente que objetos diversos estão sendo licitados no mesmo procedimento, sem parcelamento, impossibilitando a participação de empresa que fornecem apenas uma parcela específica do objeto.

É de salutar também a nítida ausência de competitividade pelo comparecimento de um única empresa ao certame.

Outrossim, verifica-se o ferimento à impessoalidade e a competitividade pela análise do instrumento convocatório, sem mencionar o indício de direcionamento do certame para empresas específicas prévia de ampla rede credenciada.

Por fim, verificou-se excessiva exigência de ampla rede credenciada em todo o estado de Minas Gerais e ainda no DF, sem nenhuma motivação/fundamentação, exigência esta com potencial restritivo e direcionatório.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



Sendo assim, há fundadas razões que colocam em risco o princípio da Legalidade, Isonomia, Competitividade e impessoalidade, conforme discorrido alhures.

Depois de frisar mais uma vez que, que a denunciante embora forneça parte do objeto licitado, foi proibida de participar do certame.

Assim, o primeiro dos requisitos faz-se apenas pela plausibilidade do direito apregoado, posto que o mérito será decidido no final.

O perigo na demora da concessão de medida cautelar reside no fato de que o procedimento licitatório de adesão ocorreu no ano passado e a assinatura do contrato ocorreu no dia 24/11/2017 o contrato decorrente de procedimento ilegal está sendo executado livremente pela empresa vencedora da licitação.

Torna-se cediço que no presente caso existe um perigo fundado, relacionado a um dano próximo de difícil reparação.

Há risco na demora, já que o ato impugnado pode resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final, pois, se não for deferida a medida liminar, o contrato decorrente do procedimento licitatório continuar sendo executado normalmente pelas partes.

A representante se socorre de remédio heróico, tendo em vista que há ilegalidade do procedimento licitatório, fato este que se tornará irreversível, portanto IRREPARÁVEL.

Ensina Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, ed. Forense, que:

“Para obtenção da medida cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal.”

Assim, demonstrados os requisitos necessários e, principalmente, o perigo na demora com o risco grave e de difícil reparação, requer a este Tribunal seja deferida a medida liminar *inaudita altera parte*, para **SUSPENDER** o certame até que seja analisado o mérito da questão.

Como o certame já ocorreu requer **seja suspensa a execução contratual até ulterior decisão de mérito**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. LICITAÇÃO JÁ CONCLUÍDA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENSEJADORAS DE RESTRIÇÃO NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS PROVIDÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU, SE JÁ ASSINADO, PARA EXECUÇÃO DA AVENÇA. OITIVA DOS GESTORES. CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO À EMPRESA ADJUDICADA. Em vista dos indícios de irregularidades em licitação já concluída, **determina-se a suspensão cautelar das tratativas para assinatura do contrato, ou se já assinado, para execução da avença e efetua-se a oitiva dos gestores para que apresentem justificativas acerca das questões suscitadas**. Acórdão 115/2009 – Plenário. DOU 06/02/2009.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. ILEGALIDADES. ADJUDICAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O mandado de segurança voltou-se contra ilegalidades que viciavam o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda de objeto - pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e a posterior celebração do contrato



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



também o são (art. 49, § 2º, da Lei n. 8.666/93). 2. Entendimento diverso equivaleria a dizer que a própria Administração Pública, mesmo tendo dado causa às ilegalidades, pode convalidar administrativamente o procedimento, afastando-se a possibilidade de controle de arbitrariedades pelo Judiciário (malversação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República vigente). 3. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1059501 MG 2008/0106765-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2009)

É o que se requer.

### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando que é interesse da Administração Pública, de forma inarredável, a obtenção efetiva da proposta mais vantajosa, consoante o interesse público, e principalmente a Lei e aos princípios do direito, e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Excelência o seguinte:

I – O recebimento da presente denúncia e conseqüente instauração de processo administrativo junto e este Tribunal de Contas;

II – determine como MEDIDA CAUTELAR URGENTE, URGENTÍSSIMA, *inaudita altera parte*, a **SUSPENSÃO** da execução do contrato decorrente da Adesão à Registro de Preços, até que seja analisado o mérito da questão;

III – caso seja indeferido o pedido liminar nos termos requeridos, o que se admite por amor ao debate, requer seja solicitado ao Órgão Denunciado, a apresentação de Cópia Integral dos Processo Administrativo nº 0219/2017, quando será então comprovada a ilegalidade e inadequação da Adesão e a restrição à participação e competitividade, requerendo desde já a concessão da liminar para suspender a continuidade da execução da avença.



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



IV – No mérito, requer seja **ANULADO** o certame – Processo Administrativo nº 0219/2017, bem como o Contrato nº 155/2017, pelos seguintes motivos:

IV.I – ILEGALIDADE e INADEQUAÇÃO do Processo Administrativo nº 0219/2017, caracterizado pela adoção de procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços** em que não evidenciou nos autos do processo os seguintes requisitos: o diagnóstico da necessidade administrativa; caracterização do objeto a ser adquirido; motivação técnica capaz de justificar a contratação e demonstrar tratar-se da solução mais adequada em vista da necessidade administrativa, sem qualquer direcionamento ou emprego de critério subjetivo; pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor e motivação da vantagem do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico, ou seja, não foi demonstrado eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota, comprovando suas justificativas com estudos/pareceres prévios efetuados;

IV.II – Ilegalidade do procedimento licitatório caracterizado pelo CREDENCIAMENTO de estabelecimentos para fornecimento do objeto final sem licitação;

IV.III – Ausência de parcelamento do objeto – licitação casada;

IV.IV – Omissão de estimativa de preços médios para integralidade do objeto a ser adquirido, bem como a ausência de estimativa de percentuais referente à Taxa de Administração;

IV.V – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO MENOR PREÇO do objeto final a ser fornecido pelo estabelecimento da rede credenciada e da exclusividade do comércio de combustíveis conferida pelo art 3º da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007;



# CAIÇARA

## PEÇAS DIESEL EIRELI - ME



IV.VI – Alteração unilateral pelo Município da São João Del Rei dos termos do contrato primitivo do Município de São Pedro dos Ferros cuja adesão se efetivou, excluindo-se o item 1 Fornecimento de Etanol comum, Gasolina Comum, Diesel comum e Diesel S-10 e alterando-se a descrição do item 02.

IV.VII – Ausência de previsão de prazo de entrega/execução para os estabelecimentos da rede credenciada;

IV.VIII – Obscuridade no que tange a questão tributária e fiscal;

IV.X - Inadequação da via escolhida para a contratação. A sistemática do registro de preços é incompatível com a contratação de serviços dessa natureza;

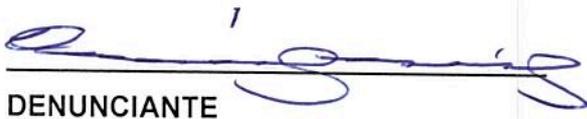
V – requer seja o Denunciado comunicado da decisão desse Tribunal, inclusive por e-mail: [rogerjandrade@gmail.com](mailto:rogerjandrade@gmail.com);

Acompanha a presente denúncia o Edital da licitação Promovida pelo Município São Pedro dos Ferros – órgão detentor da Ata de registro de Preços objeto de Adesão e Contrato nº 0155/2017 firmado entre o Município de São João Del Rei e a empresa Trivale Administração Ltda.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

  
DENUNCIANTE

  
ROGER JUNIOR ANDRADE  
ADVOGADO  
OAB/MG Nº 154741



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**31600375337**

**2305**

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163598592793

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**BELO HORIZONTE**

Local

**27 Dezembro 2016**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6144887 em 29/12/2016 da Empresa CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME, Nire 31600375337 e protocolo 167033557 - 21/12/2016. Autenticação: 909181C45283DA1AE19418B9C73EEA7DAD61B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/703.355-7 e o código de segurança oc4m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/703.355-7	J163598592793	21/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
186.301.036-04	DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CAICARA PECAS DIESEL EIRELI ME  
RUA IRACI CARNEIRO Nº 89 – CAICARA ADELAIDE  
BELO HORIZONTE – MG – CEP 30770.250  
CNPJ: 26.579.601/0001-94**



**DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, viuvo, nascido em 24/10/1955, empresario, portador da Carteira de Identidade nº M-1.180031, expedida pela SSP/MG, CPF nº 186.301.036-04 residente e domiciliado à Rua Desembargador Alarico Barroso, nº 432 Apto 201, bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte - MG, CEP 31310-380. Único sócio da empresa “**CAICARA PECAS DIESEL EIRELI ME**”, com sua sede e estabelecimento à Rua Iraci Carneiro, Nº 89, bairro Caicara Adelaide, em Belo Horizonte - MG, CEP 30770-250, registrada na Junta Comercial sob o nº 31600375337, em 22/11/2016. Resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I. Neste ato a empresa passa a exercer suas atividades á Rua Antonio Peixoto Guimarães, número 620, Bairro Caiçara / Adelaide, em Belo Horizonte - MG, CEP 30770-290.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e alterações, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **CAICARA PECAS DIESEL EIRELI ME**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia “**CAICARA PECAS DIESEL**”.

**Cláusula Segunda** - A sede da sociedade é na Rua Antonio Peixoto Guimarães, nº 620, Bairro Caiçara / Adelaide, em Belo Horizonte – MG, CEP 30770-290.

**Cláusula Terceira** - O objeto social é Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, lubrificantes e seus derivados, pneumáticos e camaras de ar comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e locação de automóveis com condutor.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 22/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

1/3

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CAICARA PECAS DIESEL EIRELI ME**  
**RUA IRACI CARNEIRO Nº 89 – CAICARA ADELAIDE**  
**BELO HORIZONTE – MG – CEP 30770.250**  
**CNPJ: 26.579.601/0001-94**



**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil Reais) dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JR</b>	<b>88.000 quotas</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 88.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>88.000 quotas</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 88.000,00</b>

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Setima** - A administração da sociedade caberá ao administrador/ pela sócio **DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações.

**Cláusula Oitava**- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Décima** - O sócio poderão, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6144887 em 29/12/2016 da Empresa CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME, Nire 31600375337 e protocolo 167033557 - 21/12/2016. Autenticação: 909181C45283DA1AE19418B9C73EEA7DAD61B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/703.355-7 e o código de segurança oc4m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/8

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CAICARA PECAS DIESEL EIRELI ME  
RUA IRACI CARNEIRO Nº 89 – CAICARA ADELAIDE  
BELO HORIZONTE – MG – CEP 30770.250  
CNPJ: 26.579.601/0001-94**



**Cláusula Décima Segunda** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. A sociedade será regida pela presente alteração já adequada á Lei 10406/02-CODIGO CIVIL.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) via de igual teor .

Belo Horizonte , 27 de Dezembro de 2016.

---

**DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR**

3/3



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/703.355-7	J163598592793	21/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
186.301.036-04	DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6144887 em 29/12/2016 da Empresa CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME, Nire 31600375337 e protocolo 167033557 - 21/12/2016. Autenticação: 909181C45283DA1AE19418B9C73EEA7DAD61B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/703.355-7 e o código de segurança oc4m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME, de nire 3160037533-7 e protocolado sob o número 16/703.355-7 em 21/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6144887, em 29/12/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenos Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
186.301.036-04	DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
186.301.036-04	DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR

Belo Horizonte. Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6144887 em 29/12/2016 da Empresa CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME, Nire 31600375337 e protocolo 167033557 - 21/12/2016. Autenticação: 909181C45283DA1AE19418B9C73EEA7DAD61B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/703.355-7 e o código de segurança oc4m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6144887 em 29/12/2016 da Empresa CAICARA PECAS DIESEL EIRELI - ME, Nire 31600375337 e protocolo 167033557 - 21/12/2016. Autenticação: 909181C45283DA1AE19418B9C73EEA7DAD61B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/703.355-7 e o código de segurança oc4m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME:** DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF:** M1180031 SSP MG

**CPF:** 186.301.036-04 **DATA NASCIMENTO:** 24/10/1955

**FILIAÇÃO:** DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA  
LEA MERCINI DE OLIVEIRA

**PERMISSÃO:** ACC **CALHAIA:** II

**N.º REGISTRO:** 02051713554 **VALIDADE:** 21/11/2021 **1.ª HABILITAÇÃO:** 12/01/1974

**DESTINAÇÃO:**

**ASSINATURA DO PORTADOR:**

**LOCAL:** BELO HORIZONTE, MG **DATA EMISSÃO:** 23/11/2016

**ASSINATURA DO EMISSOR:** Ana Cláudia Oliveira Perry  
Diretora DETRAN/MG **46656010406**  
MG503053678

**DETRAN/MG (MINAS GERAIS)**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1403575030**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**1403575030**



Livro de Escrituras Nº 12 TRASLADO Folha(s) Nº 98 a Nº 98

**ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO** Saibam, os que esta Escritura Pública de Procuração virem, que no dia 17 (dezesete) de janeiro de 2017 (dois mil e dezesete) neste distrito de Lobo Leite, comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia, comparece, como Outorgante, **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI ME**, CNPJ nº 26.579.601.0001-94, sediada na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 620, CEP 30.770-290, Caiçara Adelaide, Belo Horizonte - MG, legalmente representada por **DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF 186.301.036-04, CI M-1.180.031-SSPMG, brasileiro, empresário, viúvo, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alarico Barroso, nº 432, Apto 201, CEP 31.310-380, Ouro Preto - Belo Horizonte - MG, conforme cláusula sétima de sua última (1ª) alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6144887, em 29.12.2016. Pessoa juridicamente capaz; identificada conforme documentos apresentados e acima mencionados. Pela parte outorgante é dito que por meio deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados a **BRUNO AUGUSTO GUIMARÃES LOBATO**, CPF 067.831.916-21, CI MG-12019346-SSPMG, brasileiro, representante comercial, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Amalia Fonte Boa, nº 256, Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG; **LUIZ CARLOS DA SILVA**, CPF 508.236.476-68, CI M-3.404.508-SSPMG, brasileiro, representante comercial, casado, residente e domiciliado na Rua Trajano, nº 34, Frei Eustáquio, Belo Horizonte - MG; **RONALDO RAMALHO MARTINS**, CPF 000.608.456-78, CI M-6.069.096, brasileiro, representante comercial, solteiro, residente e domiciliado na Praça Ramatis, nº 185, CEP 31235070, Belo Horizonte/MG; **MARCELO JOSE DA SILVA**, CPF 220.193.246-87, CI M-0.832.521-SSPMG, brasileiro, representante comercial, divorciado, residente e domiciliado na Rua Belo Vale, nº 128, Jardim Montanhês, Belo Horizonte - MG; **GERSON GERALDO PEREIRA SILVA**, CPF 495.334.286-00, CI M-4.068.167-SSPMG, brasileiro, representante comercial, casado, residente e domiciliado na Rua Lucio Bitencourt, nº 51, Bairro Suzana, CEP 31260-440, Belo Horizonte - MG; **ROGER JUNIOR ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 154741, Identidade nº 15.880.462-SSPMG e CPF nº 089.986.116-43, com endereço na Av. Augusto de Lima, nº 869, apto. 801, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-000; **WELLINGTON MERCINI**, brasileiro, casado, representante comercial CI nº MG-3.763.666-SSP/MG, CPF 628.800.636-04, residente na Rua Jaime Gomes, nº 62, apto. 402, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG; **VITOR AUGUSTO DE MELLO MATTOS AGUIAR**, CPF 092.503.426-67, CI MG-13.551.735-SSPMG, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliados na Rua Arnaldo Cardoso Rocha, nº 23, Bairro Itapoã, Belo Horizonte - MG; **STEVE ANDREW DE SOUZA**, CPF 057.341.886-11, CI MG-10.428.709, brasileiro, casado, com endereço na Rua José Barcant de Leucas, nº 185, apto. 201, CEP 31.160-530, Bairro Palmares, Belo Horizonte - MG; **WESNEY ALVES DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF 041.592.216-02, CI MG-8.700.749-SSPMG, residente e domiciliado na Rua Juparanã, nº 22, CEP 31.110-780, Concórdia, Belo Horizonte - MG; **LUCIANA OLIVEIRA COUTINHO**, brasileira, divorciada, CPF 043.708.176-17, CI MG-7.142.767-SSPMG, residente e domiciliada na Rua Emilio Riccardoni, nº 201, apto. 102, CEP 30.530-210, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte - MG; **KLEBER ALVES**, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF 488.895.986-20, CI M-2.603.569-SSPMG, residente e domiciliado na Rua Atacarambu, nº 111, CEP 31.050-720,



Bairro São Geraldo, Belo Horizonte - MG. **Poderes:** amplos poderes para PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONSÓRCIOS DE SAÚDE, ONG'S, AUTARQUIAS, CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO PRESENCIAL, DAR LANCES VERBAIS NOS PREGÕES, ASSINAR ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, CONTRATOS, ASSINAR TODA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL COMO PROPOSTA COMERCIAL, DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO, INTERPOR E DESISTIR DE RECURSOS, REALIZAR VISITAS TÉCNICAS; representar a Outorgante nas diversas fases de licitação, desistir ou transigir quanto a propostas do pregão ou qualquer outra modalidade de licitação, dar quitação, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações, defender os direitos e interesses da Outorgante; assinar todos e quaisquer contratos firmados junto a órgãos públicos, bem como os aditivos aos referidos contratos, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. A outorgante declara, sob as penas da lei, não existir alteração contratual posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento. Os dados de qualificação e de identificação dos outorgados, bem como o objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela parte outorgante e são de sua inteira responsabilidade. Assim, é solicitada a lavratura desta Escritura Pública de Procuração, que sendo lida, é ratificada e assinada pela outorgante. Eu, Omar Nascimento dos Reis, Oficial de Registro Civil com Atribuição Notarial, a digitei e a subscrevo, encerrando o ato. De todo o exposto, dou fé. (ass.) DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR. Trasladada em seguida. Selos: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00007247090111, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Congonhas. Nº selo de consulta: ARV02029, código de segurança : 0463266732164598. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 163,92. Valor do Recomepe: R\$ 9,76. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 54,53. Valor Final ao Usuário: R\$ 228,21. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Omar Nascimento dos Reis  
Oficial



Você está aqui: Serviços --> Notícias do TCE

## Primeira Câmara anula pregão em Guanhães e multa o prefeito e a pregoeira

Criado em:24/05/2016 / Última Atualização:01/06/2016



O Tribunal de Contas de Minas Gerais determinou à prefeitura de Guanhães, cidade da região leste do Estado, a anulação do pregão presencial n.º 027/2015 e aplicou multas ao prefeito e à pregoeira. A decisão foi tomada em sessão da Primeira Câmara realizada em 24/05/16 e o processo (nº 958264), que teve como relator o conselheiro substituto Hamilton Coelho, foi aprovado pelos membros, Cláudio Terrão (presidente), Mauri Torres e Licurgo Mourão.

O prefeito Geraldo José Pereira recebeu uma multa de R\$ 3 mil por causa de três irregularidades e a pregoeira Lucilene Martins de Paula recebeu uma multa com metade do valor pelos mesmos motivos. O processo foi aberto a partir de uma denúncia da microempresa Comercial Itabirana de Pneus Ltda. e o relator Hamilton Coelho alegou, em seu voto, que as ilegalidades detectadas no edital "evidenciam afronta a princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, tais como o da isonomia e da ampla competitividade".

A licitação tinha como objeto a "contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas por meio de sistema informatizado, para manutenção preventiva e corretiva", com valor estimado em R\$ 2 milhões. A área técnica do TCE constatou que o objeto aglutinava vários serviços e aquisições, inclusive pneus e combustíveis, o que impede a participação de empresas que somente comercializam determinados itens que compõem o todo, fato que implica restrição à ampla concorrência.

O Tribunal não considerou suficientes as alegações da defesa enviada pelo prefeito, inclusive a de que "a responsabilidade sobre as irregularidades são da pregoeira", argumentando que "o prefeito municipal é, em última instância, responsável solidariamente ou subsidiariamente com os demais agentes públicos responsáveis pelo certame".

**DENÚNCIA N. 958264**

**Denunciante:** Comercial Itabirana de Pneus Ltda. – EPP  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Guanhães  
**Exercício:** 2015  
**Responsáveis:** Geraldo Jose Pereira, Lucilene Martins de Paula  
**Procurador(es):** Lair Martins Bueno Junior - OAB/MG 118266  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

**E M E N T A**

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CRITÉRIOS RESTRITIVOS À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO. DIVERGÊNCIA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CUSTOS. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1 – Os gestores para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, devem resguardar a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir seu dever constitucional de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição da República e do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

2 - Destaque-se que a vantajosidade envolve tanto o custo a ser arcado pela Administração quanto a prestação a ser executada pelo particular, numa relação de custo-benefício. Assim, ela deve ser examinada segundo diversos aspectos além do econômico.

3 - Tão importante quanto atender à específica necessidade da Administração que venha a motivar a abertura de procedimento licitatório é, com o advento da Lei n.º 12.349/10, buscar sustentabilidade nas contratações de governo, esta voltada para a geração de emprego, aumento da renda, e, sobretudo, redução de impactos negativos com o fim de preservar o meio ambiente.

4 - É dever legal do gestor público dar efetividade ambiental (art. 3º da Lei n.º 8.666/93) às contratações públicas, em respeito ao princípio da proteção ao meio ambiente, inserto no art. 225 da Constituição do Brasil. Portanto, privilegiar bens fabricados e serviços prestados com base em parâmetros que minimizem danos ambientais, exigindo, por exemplo, a logística reversa prevista no inciso III do art. 33 da Lei n.º 12.305/10, é respeitar a Constituição, as normas internacionais ratificadas e demais leis de proteção ambiental, contemplando, dessa forma, interesse público primário.

5 – Não há consenso sobre a necessidade de se anexar pesquisa e planilhas de preços unitários ao instrumento convocatório. É pacífica, contudo, a obrigatoriedade de disponibilização de tais informações aos órgãos de controle para fins de apuração da economicidade das propostas e contratos. As planilhas em questão são imprescindíveis para a adequada formulação das propostas, sendo obrigatória a sua elaboração na fase interna do procedimento, sob pena de restrição à competitividade do certame e ao efetivo controle sobre os gastos públicos.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 24/05/2016**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

## I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia, com pedido de liminar, formulada por Comercial Itabirana de Pneus Ltda. – EPP, em face do Processo Licitatório nº 054/2015, Pregão Presencial nº 027/2015, da Prefeitura Municipal de Guanhães, tendo como objeto o “registro de Preços para contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Guanhães/MG por meio de sistema informatizado”, fl. 16.

A denunciante alega, em síntese, que, no edital de fls. 15/63, foram fixados critérios desarrazoados para seleção da proposta mais vantajosa, que restringiriam a participação de interessados no certame, por haver sido unificada a comercialização de produtos e serviços em uma única empresa de gerenciamento.

Recebida, a denúncia foi distribuída à minha relatoria, fl. 67.

Em despacho de fls. 68/73, determinei a suspensão do Processo Licitatório nº 054/2015, Pregão Presencial nº 027/2015, decisão referendada pela Primeira Câmara na sessão realizada no dia 25/8/15, fl. 84. Os responsáveis acostaram aos autos cópia do comprovante de publicação da suspensão, fls. 85/86.

Em estudo inicial, fls. 88/90, o órgão técnico, acusando a presença de irregularidades no edital do processo licitatório, opinou pela citação do então Prefeito, Sr. Geraldo José Pereira, e da Pregoeira, Sr<sup>a</sup>. Luciene Martins de Paula, para o exercício do direito de defesa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação preliminar, fl. 92, corroborou a recomendação da unidade técnica de citação dos responsáveis.

Devidamente citados, somente o Prefeito se manifestou, fls. 100/101, o que ensejou nova apreciação pela unidade técnica, fls. 104/111.

O *Parquet* opinou pela procedência da denúncia e aplicação de multa pessoal ao Prefeito, “uma vez que restou configurada a sonegação de informação necessária ao controle externo”, fls. 113/119.

É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a apreciar as irregularidades apontadas na denúncia de fls. 01/06 e nas manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, cotejando-as com as razões de defesa e os documentos juntados aos autos.

### 1) Ausência de parcelamento do objeto licitado

A denunciante alega que houve restrição à participação de empresas que comercializam pneus, peças e serviços, tendo em vista que o edital previa o agrupamento de todas as prestações em contrato único, a ser celebrado com empresa de gerenciamento.

A unidade técnica e o *Parquet* sublinharam que a escolha da Administração deveria vir acompanhada de estudo técnico demonstrando a vantajosidade da forma de contratar eleita.

Nota-se que não houve loteamento do objeto, que congloba prestações marcadamente díspares, impossibilitando-se a participação, por exemplo, de empresas que comercializam pneus, peças e serviços, conforme assinalado pela denunciante, com redução do número de concorrentes.

Não se encontra nos autos justificativa técnica plausível para a ausência de fragmentação do objeto, configurando-se afronta ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

O Prefeito, em suas razões de defesa, não se manifestou acerca da contratação conglobante. Assim, concluo pela ilegalidade da opção injustificada da Administração e acolho o apontamento, uma vez verificada infração aos dispositivos legais transcritos e provável prejuízo à Administração e potenciais interessados, aplicando multa de R\$1.000,00 ao Prefeito Geraldo José Pereira e de R\$500,00 à Pregoeira Lucilene Martins de Paula, da Prefeitura Municipal de Guanhães.

Recomendo ainda aos gestores que, nos próximos editais licitatórios, para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, resguardem a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir seu dever constitucional de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição da República e do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Destaque-se que a vantajosidade envolve tanto o custo a ser arcado pela Administração quanto a prestação a ser executada pelo particular, numa relação de custo-benefício. Assim, ela deve ser examinada segundo diversos aspectos além do econômico. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. (...). A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012. Pág. 61).

Não se faz a licitação que se quer, mas aquela que a lei indica como mais favorável ao interesse da sociedade, e que, a teor do ordenamento vigente, só pode ser a que propicie sustentabilidade também no serviço público, cabendo à autoridade gestora estimar os custos direto e indireto do bem ou atividade objeto do contrato; levar em consideração, por exemplo, a poluição ambiental por ele gerada; o consumo de energia por ele demandado; a despesa com a manutenção; a matéria prima por ele incorporada na linha de produção, que não deve ser perigosa ou nociva à saúde; os resíduos poluentes por ele gerados no decorrer de sua vida útil e no seu descarte; que não se utilize de mão de obra informal, escrava, infantil ou condições de trabalho legalmente indesejáveis; se incorpora tecnologia que reduz impacto ambiental etc.

Tão importante quanto atender à específica necessidade da Administração que venha a motivar a abertura de procedimento licitatório é, com o advento da Lei n.º 12.349/10, buscar sustentabilidade nas contratações de governo, esta voltada para a geração de emprego, aumento da renda, e, sobretudo, redução de impactos negativos com o fim de preservar o meio ambiente.

É dever legal do gestor público dar efetividade ambiental (art. 3º da Lei n.º 8.666/93) às contratações públicas, em respeito ao princípio da proteção ao meio ambiente, inserto no art. 225 da Constituição do Brasil. Portanto, privilegiar bens fabricados e serviços prestados com base em parâmetros que minimizem danos ambientais, exigindo, por exemplo, a logística reversa prevista no inciso III do art. 33 da Lei n.º 12.305/10, é respeitar a Constituição, as normas internacionais ratificadas e demais leis de proteção ambiental, contemplando, dessa forma, interesse público primário.

## 2) Especificação de marca

A denunciante alegou que a Administração estaria especificando a “MARCA do produto”, fl. 03.

No despacho de fls. 68/73, constatei, em juízo liminar, a inexistência da irregularidade apontada, uma vez que, no item 6, subitem VI, alínea “c”, do edital, fl. 38, há expressa previsão de aquisição de peças de outros fabricantes, desde que o “produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo”.

Considerando que não houve alterações quanto ao apontamento inicial e que o responsável não se pronunciou sobre a irregularidade, ratifico o despacho de fls. 68/73 e julgo improcedente a denúncia neste ponto.

## 3) Divergência no critério de julgamento e classificação das propostas e ausência de previsão de custos.

O Prefeito alegou não possuir responsabilidade individual sobre os apontamentos em sua defesa de fls. 100/101.

A unidade técnica e o *Parquet* sustentaram que os responsáveis reincidiram na prática da irregularidade, observada na Denúncia n.º 952.317, referente à divergência entre o critério de julgamento e classificação das propostas fixado na descrição do objeto do edital (fl. 16) e pormenorizado no subitem 11.1 (fl. 23), e aquele estabelecido no modelo de proposta comercial (Anexo I, fl. 34). Trata-se de uma das ocorrências que ensejaram a suspensão do Pregão Presencial n.º 023/2015, promovido pela Prefeitura de Guanhães, com objeto idêntico ao do certame ora em análise.

Compulsando os autos, constata-se, de fato, a recorrência da irregularidade referente à divergência entre as cláusulas editalícias. Verifica-se a desarmonia entre o critério de julgamento e a classificação das propostas, uma vez que no item 11.1 do edital, fl. 23, adotou-se o “menor preço global”, enquanto no modelo de proposta comercial, fl. 34, indica-se o julgamento conforme a menor taxa administrativa. Verifica-se, assim, grave ofensa o disposição da Lei de Licitações e Contratos, a conferir:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos”

Tendo em vista que o responsável não se manifestou sobre o apontamento, não vindo aos autos novos elementos de convicção acerca da impropriedade, reitero a decisão liminar, por seus próprios fundamentos, e julgo procedente a denúncia, aplicando multa de R\$1.000,00 ao Prefeito Geraldo José Pereira e de R\$500,00 à Pregoeira Lucilene Martins de Paula, da Prefeitura Municipal de Guanhães.

Quanto à previsão de custos, verifica-se que não houve apuração do valor dos faturamentos relativos à aquisição de combustíveis e à prestação de serviços de manutenção. Assim, restou inviabilizado o controle externo da economicidade da contratação. Também aqui, vislumbra-se ofensa ao texto da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”

O certame em tela, contudo, é regido por lei específica (Lei n.º 10.520/02), não havendo consenso sobre a necessidade de se anexar pesquisa e planilhas de preços unitários ao instrumento convocatório. É pacífica, contudo, a obrigatoriedade de disponibilização de tais informações aos órgãos de controle para fins de apuração da economicidade das propostas e contratos.

As planilhas em questão são imprescindíveis para a adequada formulação das propostas, sendo obrigatória a sua elaboração na fase interna do procedimento, sob pena de restrição à competitividade do certame e ao efetivo controle sobre os gastos públicos. Assim se dispõe no art. 3º da Lei n.º 10.520/02:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.**” [destaquei]

Citado, o prefeito restou silente sobre a estimativa de dispêndios de R\$2.000.000,00 a título de taxa de administração, o que redundaria em despesas da ordem de R\$40.000.000,00. Portanto, julgo procedente a denúncia também quanto a este ponto e aplico multa de R\$1.000,00 ao Prefeito Geraldo José Pereira e de R\$500,00 à Pregoeira Lucilene Martins de Paula, da Prefeitura Municipal de Guanhães.

Compulsando os autos, constatei que a Prefeitura Municipal de Guanhães não se manifestou sobre a possível revogação do Processo Licitatório nº 054/2015, Pregão Presencial nº 027/2015, em razão do que determino a sua comprovação, em dez dias.

4) Tentativa de evasão ao controle externo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas destacou que o município de Guanhães promoveu a revogação do Pregão Presencial n.º 023/2015, suspenso liminarmente na denúncia n.º 952.317, de minha relatoria, e deixou de informar a esta Corte de Contas a expedição de novo ato convocatório, com objeto coincidente com o procedimento licitatório anterior. Alegou que o Tribunal de Contas só tomou conhecimento do novo procedimento por meio da presente denúncia, e requereu a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Guanhães, “uma vez que restou configurada a sonegação de informação necessária ao controle externo”, fl. 119.

Embora a decisão liminar proferida naqueles autos (Denúncia n.º 952.317) não contivesse comando expresso de remessa dos futuros editais para fins de controle ou de não repetição das falhas que motivaram a suspensão, é esperada do administrador público a adequação das cláusulas consideradas ilegais em futuro instrumento convocatório com objeto semelhante que venha a ser editado, sob pena de tornar improfícua a ação de controle e, conseqüentemente, a decisão imposta. Se era ilícito dar prosseguimento ao certame analisado no processo original, deve o administrador de boa fé, ao promover eventual novo procedimento, proceder às correções necessárias, presumindo-se a hipótese discricionária de anulação do edital para posterior readequação e publicação, o que, *in casu*, não se verificou.

Assim, diante da reincidência na inserção de cláusulas irregulares em instrumento convocatório e da não informação a esta Corte de Contas, julgo procedente o apontamento do *Parquet* quanto à evasão do controle externo por ocasião da revogação do Pregão Presencial n.º 023/2015 e deflagração do Pregão Presencial n.º 027/2015. Entretanto, deixo de aplicar multa quanto a este item destacadamente, a fim de evitar o *bis in idem*, uma vez que os responsáveis já são apenados em face das disposições irregulares específicas contidas no procedimento objeto da presente denúncia, examinadas nos itens anteriores.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente denúncia e, com fundamento nas disposições do art. 85, II, da Lei Complementar n.º 102/08, aplico multas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Prefeito Geraldo José Pereira e de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Pregoeira Lucilene Martins de Paula, do Município de Guanhães, em face das ilegalidades detectadas no edital Pregão Presencial n.º 027/15, que evidenciam afronta a princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, tais como o da isonomia e da ampla competitividade, assim discriminadas:

#### a) Ao Prefeito Geraldo José Pereira:

- a.1. R\$1.000,00 em face do não parcelamento do objeto licitado, contrariamente ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- a.2. R\$1.000,00 em razão da divergência no critério de julgamento e classificação das propostas, ao arrepio do comando contido no art. 40, VII, da Lei n.º 8.666/93;
- a.3. R\$1.000,00 pela ausência de previsão de custos, descumprindo-se o disposto no art. 3º, III, da Lei n.º 10.520/02;

#### b) À Pregoeira Lucilene Martins de Paula:

- b.1. R\$500,00 em face do não parcelamento do objeto licitado, contrariamente ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- b.2. R\$500,00 em razão da divergência no critério de julgamento e classificação das propostas, ao arrepio do comando contido no art. 40, VII, da Lei n.º 8.666/93; e

b.3. R\$500,00 pela ausência de previsão de custos, descumprindo-se o disposto no art. 3º, III, da Lei n.º 10.520/02.

Tendo em vista que as irregularidades constatadas no edital comprometem a licitude do certame, determino ao Prefeito, Sr. Geraldo José Pereira, que comprove a anulação do Pregão Presencial n.º 027/2015, da Prefeitura Municipal de Guanhães, por meio do envio de prova da publicação do respectivo ato a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa de até R\$10.500,00.

Recomendo ainda que o responsável cumpra o disposto no inciso IV, do § 1º, e no § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, quanto à divulgação obrigatória, em sítio eletrônico oficial, de todas as informações concernentes aos procedimentos licitatórios do órgão.

Intimem-se a denunciante e os denunciados desta decisão.

Findos os procedimentos pertinentes, cumpra-se o disposto no art. 364 do Regimento Interno. Ultrapassado o prazo fixado no *caput* do referido artigo, arquivem-se os autos, nos termos do art. 117 da Lei Complementar n.º 102/08.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Também de acordo.

APROVADA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em julgar parcialmente procedente a presente denúncia e, com fundamento nas disposições do art. 85, II, da Lei Complementar n.º 102/08, aplicam multas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Prefeito Geraldo José Pereira e de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Pregoeira Lucilene Martins de Paula, do Município de Guanhães, em face das ilegalidades detectadas no edital Pregão Presencial n.º 027/15, que evidenciam afronta a princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, tais como o da isonomia e da ampla competitividade, assim discriminadas:

a) Ao Prefeito Geraldo José Pereira:

a.1. R\$1.000,00 em face do não parcelamento do objeto licitado, contrariamente ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

a.2. R\$1.000,00 em razão da divergência no critério de julgamento e classificação das propostas, ao arrepio do comando contido no art. 40, VII, da Lei n.º 8.666/93;

a.3. R\$1.000,00 pela ausência de previsão de custos, descumprindo-se o disposto no art. 3º, III, da Lei n.º 10.520/02;

b) À Pregoeira Lucilene Martins de Paula:

- b.1. R\$500,00 em face do não parcelamento do objeto licitado, contrariamente ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- b.2. R\$500,00 em razão da divergência no critério de julgamento e classificação das propostas, ao arrepio do comando contido no art. 40, VII, da Lei n.º 8.666/93; e
- b.3. R\$500,00 pela ausência de previsão de custos, descumprindo-se o disposto no art. 3º, III, da Lei n.º 10.520/02.

Tendo em vista que as irregularidades constatadas no edital comprometem a licitude do certame, determinam ao Prefeito, Sr. Geraldo José Pereira, que comprove a anulação do Pregão Presencial n.º 027/2015, da Prefeitura Municipal de Guanhães, por meio do envio de prova da publicação do respectivo ato a esta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa de até R\$10.500,00. Recomendamos ainda que o responsável cumpra o disposto no inciso IV, do § 1º, e no § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, quanto à divulgação obrigatória, em sítio eletrônico oficial, de todas as informações concernentes aos procedimentos licitatórios do órgão. Intimem-se a denunciante e os denunciados desta decisão. Findos os procedimentos pertinentes, cumpra-se o disposto no art. 364 do Regimento Interno. Ultrapassado o prazo fixado no *caput* do referido artigo, arquivem-se os autos, nos termos do art. 117 da Lei Complementar n.º 102/08.

Plenário Governador Milton Campos, 24 de maio de 2016.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO  
Presidente

HAMILTON COELHO  
Relator

*(assinado eletronicamente)*

dca/ms

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoaodelrei.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 0155/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0219/2017**  
**ADESÃO Nº 09/2017**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.*

A Prefeitura Municipal de São João Del Rei, CNPJ nº 17.749.896/0001-09, com sede à Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, nesta cidade de São João Del Rei/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Nivaldo José de Andrade, brasileiro, CPF nº 197.635.226-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Trivale Administração Ltda, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP nº 38.400-112, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, representada por Ricardo de Falco Marques, portador do CPF nº 055.062.776-60 e CI nº MG-10.893.243 expedida por Min. Cidades, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de fornecimento, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 0219/2017, Adesão nº 09/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São João Del Rei, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes na **Ata de Registro de Preços nº 008/2017, firmada em 11/04/2017, originada do Pregão Presencial RP nº 014/2017 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG**, que independente de transcrição são partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

2.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela unidade gestora.

2.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

2.3. O *software* para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender além das especificações deste Termo de Referência o disposto abaixo:

a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

Tel: (32) 3373-4466

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



- b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;
- c) Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- d) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;
- e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da unidade CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Gestor do contrato;
- f) Deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios na unidade contratante;
- g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CONTRATANTE;
- h) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;
- i) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- j) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;
- k) os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via *web*, mediante uso de sistema operacional (*software*) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços objeto do Edital de Pregão Presencial e Anexos, fornecidos pela CONTRATADA;
- l) Os serviços deverão ser prestados aos veículos indicados neste Termo de Referência, podendo sofrer alterações/substituições/inclusões a critério da CONTRATANTE.
- 2.4. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela CONTRATADA.
- 2.5. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede credenciada de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado na cidade de São Pedro dos Ferros, municípios mineiros e Distrito Federal.
- 2.6. O sistema deverá possibilitar à contratante adquirir por meio da rede credenciada da contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

Tel: (32) 3373-4466

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



2.7. A CONTRATADA deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

2.8. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

2.9. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. 2.10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Unidade Gestora, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

2.11. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) Devolver os veículos para CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Gestor do contrato;
- c) No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- d) Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

Tel: (32) 3373-4466

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



- e) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;
- f) Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;
- g) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;
- h) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato da Unidade Gestora;
- i) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;
- j) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- k) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- l) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da contratante;
- n) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na Ordem de Serviço via sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

- 3.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- 3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
- 3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- 3.4. Caso não seja possível a identificação das informações básicas do veículo, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;
- 3.5. O *software* de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoadelrei.mg.gov.br



- 3.6. O *software* de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao Órgão/Secretaria/Gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção dos Órgãos/secretaria;
- 3.7. O *software* de gerenciamento da frota deve fornecer ao Órgão/Secretaria/Gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações de todos os Órgãos/Secretarias anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- 3.8. O *software* de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
- 3.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via *web*;
- 3.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo Órgão/Secretaria/Gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O *software* de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;
- 3.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, os Órgãos/Secretaria deverão informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;
- 3.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;
- 3.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- 3.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o Órgão/Secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;
- 3.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 3.16. Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- 3.17. Cadastro dos órgãos/secretaria e entidades anuentes ao contrato centralizado;
- 3.18. Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- 3.19. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por Órgão/Secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340

Tel: (32) 3373-4466

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



- 3.20. Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- 3.21. Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por Órgão/Secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
  - Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
  - Extratos de contas;
- 3.22. O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- 3.23. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;
- 3.24. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo órgão/secretaria;
- 3.25. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma *on line*;
- 3.26. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste projeto básico, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;
- 3.27. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;
- 3.28. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;
- 3.29. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município de São João Del Rei e Belo Horizonte;
- 3.30. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;
- 3.31. A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- 3.32. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor referente à média das cotações realizadas;
- 3.33. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
- 3.34. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
- 3.35. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados;
- 3.36. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;
- 3.37. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoaodelrei.mg.gov.br



3.38. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

- a) Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;
- b) A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;
- c) Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;
- d) Controle por *Workflow* com identificação dos status futuros e concluídos;
- e) Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
- f) Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;
- g) Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;
- h) Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- i) Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- j) A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- k) Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- l) Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
- m) Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
- n) Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.
- o) Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro
- p) Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades especificadas

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

- 4.1. A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de oficinas credenciadas em São João Del Rei e Belo Horizonte.
- 4.2. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.
- 4.3. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, prestação no atendimento, etc.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO**

- 5.1. A contratada deverá implantar a base operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoaodelrei.mg.gov.br



5.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de manutenção da frota:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede credenciada;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA**

6.1 O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a juízo e conveniência da Administração conforme prevê os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOPREÇO**

7.1. O VALOR ESTIMADO do presente contrato é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), e a remuneração da contratada será pelo percentual de 3% (três por cento) alusivos à taxa de administração, conforme proposta da CONTRATADA apresentada por ocasião da participação do certame promovido pelo município de São Pedro dos Ferros (MG)

Item	Quantidade estimada	Descrição	Valor Taxa de Administração
01	<b>R\$ 700.000,00</b>	Prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de São João Del Rei (PMMG e Corpo de Bombeiros Militar), para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos	<b>3% (Três por cento)</b>

### **CLÁUSULA OITAVA – DOPAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Fazenda, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo e das certidões negativas de débito, relativas ao INSS/RFB, FGTS E TRABALHISTA;

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. Juntamente com a nota fiscal emitida pelo prestador de serviços, deverá ser apresentado relatório circunstanciado constando toda a relação de peças utilizadas na manutenção realizada por veículo, bem como os preços da respectiva mão de obra.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoaodelrei.mg.gov.br



a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas consignadas na LOA 2017, juntada aos autos do Processo Administrativo, conforme fichas:

Ficha 00676 (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento);100  
Ficha 00701 (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer);  
Ficha 00635 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade);  
Ficha 00592, 00607 e 00601 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras);  
Ficha 00425, 00441, 00411 (Fundo Municipal de Assistência Social);  
Ficha 00476 (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social);  
Ficha 00531 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);  
Ficha 00347 (Secretaria Municipal de Educação);  
Ficha 00152 e 00183 (Secretaria Municipal de Administração);  
Ficha 00204 (Secretaria Municipal de Finanças);  
Ficha 00128, 00122, 00098 (Secretaria Municipal de Governo);  
Ficha 00058 (Gabinete do Prefeito);  
Ficha 00019 (Procuradoria);  
Fichas 00335, 00339, 00024, 00031, 00275, 00282, 00117, 00122, 00131, 00135, 00358, 00361 (Fundo Municipal de Saúde).

9.2. Para os orçamentos seguintes, as rubricas serão informadas oportunamente mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Entregar o objeto ora contratado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Garantir a boa qualidade dos produtos substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações constante do instrumento convocatório;

10.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;

10.4. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

10.5.1. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.5.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

10.5.3. Pela guarda, conservação e transporte dos veículos da contratada, quando estes estiverem nas oficinas, zelando para que sejam entregues em perfeito estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como realizar testes nos veículos entregues, atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nos termos deste Contrato;

11.4. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoaodelrei.mg.gov.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas repartições públicas solicitantes.  
12.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do EDITAL, seus anexos, ATA e PROPOSTA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa, na forma prevista neste Contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

- 14.1. As sanções previstas na Cláusula anterior poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA DE MORATÓRIA**

- 15.1. Pelo atraso injustificado durante a execução deste Contrato, será aplicada:
- Multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso na entrega;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 16.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.  
16.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.  
16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09,  
Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307.340  
Tel: (32) 3373-4466  
www.saojoaodelrei.mg.gov.br



E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João Del Rei, 24 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nivaldo José de Andrade  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Trivale Administração Ltda  
Ricardo de Falco Marques  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## EDITAL

### **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 014/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 030/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG.**

**GABINETE DE PREFEITO;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;**

<b>DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>	<b>04/04/2017</b>
<b>HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO:</b>	<b>09:30 HORAS</b>
<b>DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>04/04/2017</b>
<b>HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>09:30 HORAS</b>

LOCAL DE ENTREGA: Os interessados em participar desta licitação deverão protocolar os invólucros n.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL e n.º 2 - HABILITAÇÃO no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, situado a Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, Centro, em São Pedro dos Ferros/MG.

Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de referencia;

ANEXO II - Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei 8.666/93;

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V - Modelo de Procuração;

ANEXO VI - Ata de Registro de Preços (modelo);

ANEXO VII - Autorização de Fornecimento;

ANEXO VIII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Declaração de Habilitação;

ANEXO X - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos, deverão comparecer até o dia anterior à data de entrega dos envelopes, no Departamento de Compras/Licitação, à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186 Centro - São Pedro dos Ferros - MG CEP: 35.360-000 TEL./FAX (33) 3352-1286, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.



## 1 - DA LEGISLAÇÃO

1.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/1993, legislação municipal, e/ou legislação complementar vigente.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, para os serviços de abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (dentro e fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado ou pessoas físicas, legalmente constituídas, que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais condições a seguir:

- a) Que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Pessoa Física.

3.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta elaboração da proposta e do integral cumprimento das suas obrigações decorrentes, sendo que a simples apresentação de proposta será a concordância do licitante com os termos do Edital.

## 4 - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8  
Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da abertura, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento publico de procuração ou instrumento particular de firma reconhecida, conforme **ANEXO V**, comprovando, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar copia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 - Deverão ainda apresentar Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **ANEXO II**, Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO VIII** (para as empresas que fizerem jus da Lei Complementar 123/2006) e Declaração de Habilitação, conforme **ANEXO IX**.

4.4 - Para participar do presente procedimento licitatório, as empresas interessadas deverão apresentar DOIS ENVELOPES, devidamente lacrados, indevassáveis, identificados, com a seguinte titulação:

ENVELOPE N.º 01  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 014/2017  
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"  
PROPONENTE:.....

ENVELOPE N.º 02  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 014/2017  
ENVELOPE "HABILITAÇÃO"  
PROPONENTE:.....

## 5 - DAS RESPONSABILIDADES

5 - São responsabilidades:

### 5.1 - DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.1 – Executar os serviços em conformidade com o termo de referencia deste edital.

### 5.2 - À PREFEITURA CABERÁ:

5.2.1 - Orientar a Licitante Vencedora quanto à execução dos serviços.

5.2.2 - Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento dos serviços.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

5.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Administração.



## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta deverá ser feita de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo proponente e rubricada nas demais folhas (se houver) e conterá:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Preço unitário do quilômetro, devendo o mesmo ser cotado em moeda corrente no País.
- d) Na proposta de preços deverá constar especificação de forma clara, completa e detalhada para os serviços e fornecimentos ofertados nos itens 01 (Etanol comum, Gasolina comum, Diesel S-10 e Diesel comum) e 02 (manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, com fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos); valores anuais unitários estimados para gastos com combustíveis e manutenções (repetir valores da coluna 03 dos itens 01 e 03 da Planilha do Anexo -doc.03); e indicar os percentuais das taxas de administração referentes aos itens 01 e 02; utilizando-se, no máximo duas casas decimais após a vírgula que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e ainda os prazos de validade da proposta e do início dos serviços, conforme as especificações constantes do Anexo -Planilha de Quantitativo, Especificação e Preços;
- e) Declaração expressa de validade de preços, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas.
- f) Nome completo do representante legal, para assinatura do contrato.

6.2 - A licitante deverá, obrigatoriamente, declarar a validade da proposta e demais elementos discriminados acima, sob pena de desclassificação.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Serão julgados habilitados para a presente Licitação os interessados que apresentarem cópias autenticadas dos documentos descritos nos sub-itens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível):

### 7.1.1 - Habilitação Pessoa Jurídica;

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra, ou seja, acompanhado de todas as Alterações Contratuais ou consolidado e em vigor, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores. No caso de



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

Cooperativas, Estatuto Social Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cópia da Ata da eleição dos membros da Diretoria.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da empresa licitante.
- e) Prova de regularidade com o Município sede da Empresa Licitante;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.
- h) Carteira de Identidade **dos Sócios** ou dirigentes.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Declaração de cumprimento da disposição do artigo 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO III.
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



7.2 - A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação da licitante, sujeitando-a à penalidade prevista no item 16.1 deste Edital.

7.3 - Para todas as alíneas do item '7.1', os interessados poderão apresentar cópia autenticada. Não serão aceitos fax de nenhum documento de habilitação.

7.4 - A autenticação da documentação exigida poderá se dar em Cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário legalmente autorizado, desde que o licitante interessado apresente os originais.

7.5 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outra, exceto para as certidões emitidas pela Receita Federal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 734, de 2 de maio de 2009.

7.6 - Todos os documentos que não apresentarem data de validade, serão aceitos aqueles com prazo de emissão não superior a trinta dias da abertura do processo.

## 8 - DO PROCESSAMENTO



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

8.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reunir-se-á na sala de reuniões do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, à Praça Prefeito Armando Rios, n° 186 – Centro, em Sessão Pública para a abertura dos envelopes, as licitantes deverão comprovar, conforme item 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais assim como, para a pratica dos demais atos decorrentes deste certame.

8.2 - Será eliminada da licitação a empresa que houver protocolado os envelopes após o horário e data determinados neste Edital.

8.3 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.4 - Após, observar-se-á o seguinte procedimento:

8.4.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativa a de menor preço.

8.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4.4 - As licitantes classificadas nos termos dos subitens 8.4.1 e 8.4.2 serão individualmente convidados pelo pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante que ofertou o maior preço entre todas as classificadas seguidas pelas demais, em ordem decrescente de valor ofertado.

8.4.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado pela licitante para efeitos de ordenação das propostas.

8.4.6 - Caso não se realizem lances verbais na forma do subitem 8.4.4, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.4.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se licitante desistente às penalidades relacionadas no item 16 deste Edital.

8.4.8 - Encerrada a etapa competitiva as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.





# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

8.5 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação exigida no item 7 deste Edital.

8.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital.

8.8 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

8.9 - Nas situações previstas nos subitens 8.4.6, 8.6 e 8.8, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

8.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

8.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

8.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Declarada(s) a(s) vencedor(as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, a vencedora.

10.3 - As decisões relacionadas com esta Licitação caberá recurso, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da lei número 8.666/93, não sendo aceito recursos enviados por fax e/ou intempestivos.



## **11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente de 2017 no município de São Pedro dos Ferros e pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

## **12 - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO**

12.1 - O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) Até 15 (décimo quinto) dia subsequente à apresentação/protocolo da fatura no setor competente, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de comprovante de quitação com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o município de São Pedro dos Ferros, para empresas aqui instaladas.

## **13 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

13.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

13.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS.

## **14 - DO CONTRATO/PRAZO/ADITAMENTO**

14.1 - Será lavrado a Ata de Registro de Preço entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros e a Licitante vencedor, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos art. 54 a 88 da Lei 8.666/93, de acordo com Minuta da Ata de Registro de Preço anexa, que faz parte integrante deste Edital.

14.2 - Conteúdo do presente Edital e dos anexos que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

14.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante Vencedor para a prestação dos serviços do objeto será de doze meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e no máximo 12 (doze) meses, conforme interesse da Administração, contados da data da sua assinatura, e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



## 15 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - a Ata de Registro de Preços a ser firmada, será administrada pela Secretaria Municipal de Administração.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

16.2 - As penalidades serão registradas no Cadastro de Geral Fornecedores da Prefeitura Municipal sendo a licitante impedida de participar de licitar por igual período.

## 17 - DAS MULTAS

17.1 - A Empresa Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d) Até 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

17.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas pelo Prefeito Municipal.

17.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- a) Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Licitante Vencedora.



## **18 - DA RESCISÃO**

18.1 - O Prefeito poderá declarar rescindida a Ata, com a empresa vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução da prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade jurídica da Licitante vencedora;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

18.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentados na data prevista para a abertura dos envelopes.

19.2 - Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, se omitidos na proposta, serão interpretados como já inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

19.3 - O Prefeito poderá, motivado no interesse público, revogar toda ou em parte a presente Licitação em qualquer de suas fases, não cabendo à firma vencedora ou à qualquer outra indenização ou ressarcimento.

19.4 - Fica entendido que as especificações e toda a documentação da Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5 - Quaisquer dúvidas sobre o edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, à Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, Centro, segundo andar, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros - MG, telefax (33) 3352-1286.

São Pedro dos Ferros, 22 de março de 2017.

---

Fábio Costa Ribeiro  
Pregoeiro Oficial da P.M.S.P.F.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, para os serviços de abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva e preventiva de veículos com fornecimento de pneus, deve-se a necessidade dos mesmos para manter a funcionalidade dos serviços desta Prefeitura realizados através da utilização dos veículos de todos os Setores. Visando otimizar o abastecimento e os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota, bem como facilitar o sistema de controle para a Seção de Transportes, buscou-se alternativas que possibilitassem melhor atendimento às necessidades da Prefeitura. As principais vantagens que poderemos obter através do sistema de gerenciamento informatizado com cartão magnético, são:

- a) Flexibilização do sistema de abastecimento e de manutenção mecânica, por acesso facilitado a uma rede de serviços dispersa em todo o Estado de Minas Gerais;
- b) Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e gerenciamento de dados;
- c) Obtenção de informações de toda a frota, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas, através de sistema eletrônico, internet.

O sistema de gerenciamento a ser implantado possibilitará o credenciamento de mais de um fornecedor, os quais poderão realizar os abastecimentos e as manutenções solicitadas aos veículos que estejam cumprindo missões tanto na Capital como no interior do Estado de Minas e Distrito Federal, construindo uma relação de competição entre os fornecedores e promovendo vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos, onde passaremos a operar com os melhores preços ofertados e com agilidade dos procedimentos.

#### **3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.**

3.1 - Considera-se, para efeito de previsão de despesa, o valor estimado para a contratação é de **R\$: 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, referente a doze meses, para Prestação dos serviços deste edital.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

SERVIÇOS	VALORES GASTOS EM 2017	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA
Fornecimento de Etanol comum, Gasolina Comum, Diesel comum e Diesel S-10.	R\$ 700.000,00	3%
Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos.	R\$ 700.000,00	3%



**3.2** - Será considerado vencedor o menor preço por taxa de manutenção.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

### 4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;
- O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo,
- Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
- Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos e nos caminhões comboio.
- Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão
- Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar
- Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar
- Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema
- Programação de bloqueio imediato ou por período de data
- Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo / máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.
- Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- m) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado
- n) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- o) Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível
- p) Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF
- q) Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS.
- r) Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora
- s) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- t) Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior
- u) Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo
- v) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip)
- w) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- x) Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- y) Parametrização restritiva e informativa da cota ( L ) de abastecimento
- z) Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento
- aa) Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento
- bb) Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- cc) Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- dd) Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota
- ee) Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- ff) O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- gg) Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- hh) O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio SLIP de abastecimento,
- ii) Solução mobile (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

jj) Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma online.

## 4.2 RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE

• Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos e/ou caminhões comboio, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

• Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, numero da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada, km/l e ou l/h, valor por km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, uf.

• Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

• Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado

• Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora

• Relação de condutores por órgão

• Relação de gestores por órgão

• Relação de veículos por órgão;

• Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por Unidade Gestora; por posto credenciado; por caminhão comboio; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

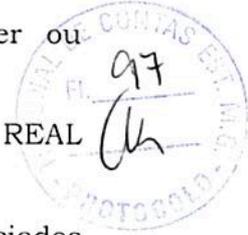
• Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio.

• Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).

• Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.

• Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

• Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;
- Relatórios do produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada

## 4.3 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
  - As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
  - O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
  - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;
  - O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
  - O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção dos órgão/secretaria;
  - O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações de todos os órgão/secretaria anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura de Anápolis;
  - O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
  - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;
  - Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;
  - O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, os órgão/secretaria deverão informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;
  - O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;
  - O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico,





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

- O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

- O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- Cadastro dos órgão/secretaria e entidades anuentes ao contrato centralizado;
- Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

- Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

- Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

- Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:

- Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);

- Extratos de contas;
- O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

- O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

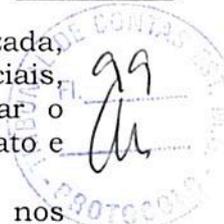
- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo órgão/secretaria;

- O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on line;

- O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste projeto básico, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

- O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

- O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

• Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e na região metropolitana de Belo Horizonte;

• As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

• A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

• O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela Audatex;

• Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

• A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do

fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;

• Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados;

• Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

• A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

• O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

• Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de

desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

• A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

• O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro(a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado pelo Governo do Estado de Sergipe acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

• Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

• Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

• Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

• Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;

• Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;

• Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

• Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

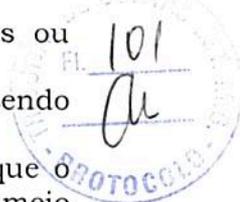
Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
- Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
- Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.
- Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro
- Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades especificadas



## 4.5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.5.1. A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento e oficinas credenciados em São Pedro dos Ferros, Municípios Mineiros e Distrito Federal.

4.5.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e diesel S-10.

4.5.3. A contratada deverá possuir postos de abastecimento em pelo menos todo território do Estado de Minas e Distrito Federal.

4.5.4. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

4.5.5. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.

4.5.6. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

4.5.7. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

4.5.8. Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

## 4.6. IMPLANTAÇÃO

4.6.1. A contratada deverá implantar a base operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

e) Treinamento dos condutores e gestores;

f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

4.6.3. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de manutenção da frota:

a) Cadastramento dos veículos;

b) Definição da logística da rede credenciada;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

e) Treinamento dos condutores e gestores;

f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

## 4.7. DA FISCALIZAÇÃO

4.7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto nos artigos 51 a 54 da Lei Estadual 17.928/2012.

4.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.7.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

f) A satisfação do público usuário.

## 4.8. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

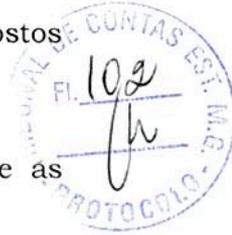
4.8.1. Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG Nº 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação, limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.8.2. O serviço a ser contratado pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

## 4.9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.9.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.

4.9.2. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora, além de um cartão adicional não vinculado para cada veículo.





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

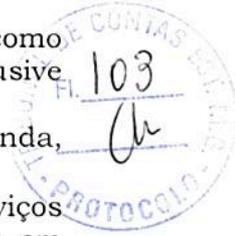
Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.



4.9.3. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção).

4.9.4. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

4.9.5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

4.9.6. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.9.7. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

4.9.8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.

4.9.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

4.9.10. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial.

4.9.11. Prestar os serviços objetos do Pregão Presencial, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.

4.9.12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

4.9.13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

4.9.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

4.9.15. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.

4.9.16. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.9.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

4.9.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

## 5 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.

5.2. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

5.3. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

5.4. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.

5.5. Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.

5.6. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

5.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

5.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

5.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

5.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

5.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

5.12. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

5.13. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.14. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.

5.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.

5.16. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

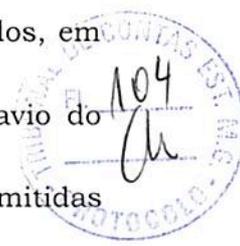
## 6 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – É facultado à **P.M.S.P.F.** “Órgão Gerenciador”, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1 – A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **P.M.S.P.F.** “Órgão Gerenciador”, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.2 – O disposto no **Subitem Anterior** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

## 7 – DO ATESTO





# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

**7.1** – O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos Serviços caberá ao Chefe do Setor requisitante da **P.M.S.P.F.**, ou ao Secretário Municipal requisitante do serviço.

## **8 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**89.1** – O Valor estimado com a Prestação dos serviços, deste Pregão Presencial para Registro de Preços, é de **R\$: 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.



São Pedro dos Ferros - MG, 22 de Março de 2017.

---

Fábio Costa Ribeiro  
Pregoeiro Oficial da P.M.S.P.F.



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017**

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**



À

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 014/2017

### **DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º  
....., com sede ..... (endereço completo), interessada(o)  
em participar da Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 014/2017, instaurada  
pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Pedro dos Ferros, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017

---

Representante Legal  
(assinatura/nome/CPF)



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: _____
P.M.S.P.F. _____

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 014/2017**

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO**

### **ART. 27, V DA LEI 8.666/93.**



À

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 014/2017.

### **DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º  
....., com sede ..... (endereço completo), interessada(o)  
em participar da Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 014/2017 instaurada  
pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, declara, sob as penas da Lei e  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei  
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Pedro dos Ferros, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.

---

Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017

### ANEXO IV

### MODELO D E PROPOSTA COMERCIAL



#### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS-MG SETOR DE COMPRAS**

Prezados Senhores,

Estamos cotando os itens relacionados, conforme condições abaixo citadas, para fornecimento de acordo com o disposto no Decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Constituição Federal de 1988; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a legislação municipal, e demais legislação complementar e cabível.

Declaramos ter total conhecimento do Edital e Anexos desta Licitação, estando de pleno acordo com os mesmos.

Local e data

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 às \_\_\_:\_\_\_ horas

PRAZO DE ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: (mínimo tem que ser 60 (sessenta) dias)

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

N°

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TEL/FAX:

CONTATO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

SERVIÇOS	VALORES GASTOS EM 2017 (estimado)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Fornecimento de Etanol comum, Gasolina Comum, Diesel comum e Diesel S-10.	R\$ 700.000,00	0 %
Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças,	R\$ 700.000,00	0 %



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos.		
---	--	--



Data: ..... / ..... /2017

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Cond. de Pagamento: Conforme Edital

---

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: Completo

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Nome completo do representante legal para assinatura do contrato.

CPF:

Assinatura e carimbo CNPJ em todas as paginas.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017**

### **ANEXO V** **PROCURAÇÃO**



A (**razão social da empresa**), CNPJ n.º (**CNPJ da empresa**), com sede (**endereço da empresa**), neste ato representada pelo(s) (**diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procurador(es), o Senhor(es) (**nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), a qual confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros – MG. (**ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais**) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 014/2017 (**ou de forma genérica: para licitações em geral**), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato podendo inclusive, assinar propostas e credenciais.

Validade:

Local, data e assinatura.

**Observação: Reconhecer Firma em Cartório.**



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017

### ANEXO VI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017

### VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO



Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxx do ano de 2017 na Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros - MG, localizado à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, centro, Presidente da Comissão Permanente de licitação, Gerente do Registro de Preços/P.M.S.P.F., nos termos da Lei nº. 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 4.342/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das Propostas, constante nesta Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2017, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº 00.000.000/000-00**, cuja Proposta foi classificada em 1º lugar para o(s) item(s) relacionado(s) na **Cláusula 2ª**, deste Instrumento Contratual:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O presente Instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, para os serviços de abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 2ª – DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Comprometem-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes na tabela correspondente, cujos preços foram classificados em primeiro lugar, as empresas:

Xxxxxxx

Item !	Quantidade !	Unid. !	Codigo !	Discriminação !	Marca !	R\$ Unit. !	R\$ Total !
Xxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xx,xx	x.xxx,xx

Xxxxxxx

Item !	Quantidade !	Unid. !	Codigo !	Discriminação !	Marca !	R\$ Unit. !	R\$ Total !
Xxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xx,xx	x.xxx,xx

Xxxxxxx

Item !	Quantidade !	Unid. !	Codigo !	Discriminação !	Marca !	R\$ Unit. !	R\$ Total !
Xxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xx,xx	x.xxx,xx

#### **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses contados a partir da assinatura, iniciando-se com sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada por igual período, e no



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

máximo por doze meses. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, a **P.M.S.P.F.** não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 12º, do Decreto nº 7.892/2013).



## CLÁUSULA 4ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Compras da **P.M.S.P.F.** “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 8º, do Decreto nº 7.892/2013).

Os preços ofertados pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados no preâmbulo desta Ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2017, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da última Proposta apresentada pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

## CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A cada fornecimento, o local e o prazo de entrega dos Serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e na Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente. De qualquer forma, o prazo de entrega não poderá ultrapassar 15 (**quinze**) dias corridos da assinatura da Autorização de Fornecimento (**Anexo VII** do Edital) pelo fornecedor.

## CLÁUSULA 6ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições, relativas ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário requisitante da **P.M.S.P.F.**, mediante a emissão das Autorizações de Fornecimento – **Anexo VII** do Edital.

## CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2017 e seus anexos, a(s) Proposta(s) da(s) empresa(s) **NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, classificada(s) em 1º lugar nos itens relacionados na **Cláusula 2ª** e demais fornecedores registrados relacionados na **Cláusula 2ª** deste Instrumento.

Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da lei nº 8.666/1993 (Art. 12, do Decreto nº 7.892/2013).

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos Serviços registrados, cabendo à **P.M.S.P.F.** as necessárias negociações juntos aos fornecedores registrados (§ 1º, do Art. 12, do Decreto nº 7.892/2013).

Não havendo êxito nas negociações, a **P.M.S.P.F.** deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (§ 4º, do Art.12, do Decreto nº 7.892/2013).



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.



São Pedro dos Ferros - MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Newton Gabriel Avelar  
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

\_\_\_\_\_  
Fábio Costa Ribeiro  
Pregoeiro Oficial da P.M.S.P.F.

\_\_\_\_\_  
Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da **NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
RG: **000000 (Órgão Expedidor)/UF CPF: 000.000.000-00**

\_\_\_\_\_  
Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da **NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
RG: **000000 (Órgão Expedidor)/UF CPF: 000.000.000-00**

\_\_\_\_\_  
Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da **NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
RG: **000000 (Órgão Expedidor)/UF CPF: 000.000.000-00**



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

**PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 014/2017**

**ANEXO VII**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**



**(CONFORME MODELO INFORMATIZADO DA PREFEITURA, A SER REGULAMENTADO).**



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 014/2017.**

### **ANEXO VIII**

### **MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ Declara, para fins de licitação, que está enquadrada dentro do art. 3º da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal

RG 0000000 Órgão Expedidor (UF)

CFR 000.000.000-00

Carimbo da Empresa



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017**

#### **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 014/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 014/2017. E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome ou razão social licitante)  
(nome completo de seu representante legal)



# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F. \_\_\_\_\_

## **ANEXO X**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017.** **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **014/2017** **MINUTA DE CONTRATO**



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017.**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS E O PARTICIPANTE....., CNPJ/CPF - ..... PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, DISPONÍVEL EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, BALANCEAMENTO DE RODAS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA (FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS), TROCAS DE ÓLEOS PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, GUINCHO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### **Cláusula 1ª - PARTES E FUNDAMENTOS**

##### **1.1 - CONTRATANTE**

Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, com sede na Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, Centro, CEP: 35.360-000, na Cidade de São Pedro dos Ferros /MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr NEWTON GABRIEL AVELAR.

##### **1.2 - CONTRATADA**

....., com sede na rua....., n.º....., na cidade ....., Estado de ....., CNPJ/CPF n.º ....., neste ato representado pelo Sr. ....

##### **1.3 - FUNDAMENTOS**

A presente Contratação decorre da Licitação Pregão Presencial n.º 014/2017, Processo Licitatório n.º 030/2017, efetuada com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e Lei 10.520/2002 suas alterações posteriores e legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

## Clausula 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, para os serviços de abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (fora do município de São Pedro dos Ferros), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.



## Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São responsabilidades:

3.1.1 - Da Licitante Vencedora:

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- a) O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;
- b) O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo,
- c) Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
- d) Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos e nos caminhões comboio.
- e) Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- f) Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão
- g) Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar
- h) Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar
- i) Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema
- j) Programação de bloqueio imediato ou por período de data
- k) Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo / maquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos,



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.

- l) Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima
- m) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado
- n) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- o) Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível
- p) Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF
- q) Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS.
- r) Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora
- s) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- t) Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior
- u) Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo
- v) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip)
- w) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- x) Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- y) Parametrização restritiva e informativa da cota ( L ) de abastecimento
- z) Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento
- aa) Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento
- bb) Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- cc) Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- dd) Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota
- ee) Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota; ff) O sistema deverá possibilitar controle de





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.

gg) Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.

hh) O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio SLIP de abastecimento,

ii) Solução mobile (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)

jj) Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma online.

## 3.2 RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE

- Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos e/ou caminhões comboio, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.
- Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodometro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada, km/l e ou l/h, valor por km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, uf.
- Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.
- Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado
- Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora
- Relação de condutores por órgão
- Relação de gestores por órgão
- Relação de veículos por órgão;





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F. \_\_\_\_\_



- Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por Unidade Gestora; por posto credenciado; por caminhão comboio; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio.
- Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
- Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
- Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;
- Relatórios do produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada

### 3.3 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
- O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;
- O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
- O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção dos órgão/secretaria;



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

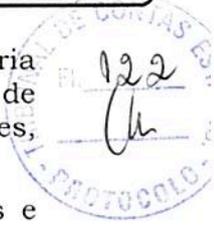
Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações de todos os órgão/secretaria anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura de Anápolis;
- O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de
  - relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
  - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;
  - Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a
    - parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;
    - O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, os órgão/secretaria deverão informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;
    - O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;
    - O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
    - O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;
- O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.



- Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- Cadastro dos órgão/secretaria e entidades anuentes ao contrato centralizado;
- Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;
- Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
  - Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
  - Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
  - Extratos de contas;
- O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;
- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo órgão/secretaria;
- O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on line;
- O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste projeto básico, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;
- O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;
- O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;
- Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e na região metropolitana de Belo Horizonte;



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

- As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;
- A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela Audatex;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
- A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
- Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados;
- Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;
- A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;
- O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
- Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;
- A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;
- O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro(a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado pelo Governo do Estado de Sergipe acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;
- Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;
- Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;
- Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;





# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.



- Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;
- Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;
- Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
- Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
- Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.
- Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro
- Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades especificadas

## **3.5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

3.5.1. A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento e oficinas credenciados em São Pedro dos Ferros, Municípios Mineiros e Distrito Federal.

3.5.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e diesel S-10.

3.5.3. A contratada deverá possuir postos de abastecimento em pelo menos todo território do Estado de Minas e Distrito Federal.

3.5.4. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.5.5. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.

3.5.6. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade,



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, prestação no atendimento, etc.

3.5.7. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

3.5.8. Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

## 3.6. IMPLANTAÇÃO

3.6.1. A contratada deverá implantar a base operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

3.6.3. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de manutenção da frota:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede credenciada;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

## 3.7. DA FISCALIZAÇÃO

3.7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto nos artigos 51 a 54 da Lei Estadual 17.928/2012.

3.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

3.7.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- f) A satisfação do público usuário.

## 3.8. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

3.8.1. Trata-se de serviço continuado uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG N° 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação, limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

3.8.2. O serviço a ser contratado pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 2° do Decreto n° 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

## 3.9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.9.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.

3.9.2. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora, além de um cartão adicional não vinculado para cada veículo.

3.9.3. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção).

3.9.4. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

3.9.5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

3.9.6. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

3.9.7. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

3.9.8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.

3.9.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

3.9.10. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 10/2017.

3.9.11. Prestar os serviços objetos do Pregão Presencial, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.

3.9.12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

3.9.13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

3.9.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

3.9.15. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.

3.9.16. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.9.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

3.9.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

## DOS SERVIÇOS;

1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, óleos e graxas, constituindo em um cartão magnético para cada veículo;

2. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

3. O sistema deverá prever, além do que será utilizado por cada veículo, o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado para a CONTRATANTE, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato. A critério da Unidade Gestora e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à contratada novos cartões





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4. Serão consideradas como bases de gerenciamento a Diretoria Administrativa e a Seção de Transporte da CONTRATANTE, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

4.1. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE;

4.2. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5. A rede de postos de combustível e oficinas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços da Unidade Gestora e se encontrar instalada/credenciada até a abertura da sessão do Pregão Presencial, conforme exigência do edital.

## SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

1. A CONTRATANTE fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;

Combustível;

- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade);
- Capacidade do tanque;
- Hidrômetro;
- Nome, registro funcional e lotação dos condutores.

1.1. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

1.2. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

1.3. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da contratante, o modelo e a placa do veículo.





# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

1.4. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 02 (dois) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

1.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE;

1.6. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática;

1.7. A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

1.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento).

1.9. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora dos serviços;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro (mínimo e máximo), intervalo de tempo entre transações, capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

1.10. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

## • SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela unidade gestora.

2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

3. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender além das especificações deste Termo de Referência o disposto abaixo:

a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

d) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;

e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da unidade CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Gestor do contrato;

f) Deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios na unidade contratante;

g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CONTRATANTE;

h) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;

i) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante,





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

k) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;

l) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços objeto do Edital DE Pregão Presencial e Anexos, fornecidos pela CONTRATADA;

m) Os serviços deverão ser prestados aos veículos indicados neste Termo de Referência, podendo sofrer alterações/substituições/inclusões a critério da CONTRATANTE.

2. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela CONTRATADA.

3. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede credenciada de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado na cidade de São Pedro dos Ferros, municípios mineiros e Distrito Federal.

4. O sistema deverá possibilitar à contratante adquirir por meio da rede credenciada da contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

c) De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.





# ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

6. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

7. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
- d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Unidade Gestora, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

9. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) Devolver os veículos para CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Gestor do contrato;
- c) No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada, devendo esta ser





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

d) Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

e) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

f) Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;

g) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

h) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato da Unidade Gestora;

i) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

j) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

k) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

m) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da contratante;

n) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na Ordem de Serviço via sistema.

## • RELATÓRIOS

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

2. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa, para ambos os itens contratados;

b) para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), sub-total disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos, condutores e respectivas lotações;

c) para a operação de manutenção dos veículos: o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, condutores e respectiva Unidade Gestora.

3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da CONTRATANTE para adequação às necessidades administrativas.

4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela CONTRATADA, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da CONTRATANTE.

5. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos.

6. A CONTRATADA deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da Unidade Gestora, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim repassar o ônus desse pagamento ao servidor responsável.





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.



8. O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado.

9. A CONTRATADA deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistência da operação realizada.

10. Cada condutor autorizado pela CONTRATANTE deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas.

11. A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.

12. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração.

### 3.2.1 - Da Prefeitura:

3.2.1. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.

3.2.2. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

3.2.3. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.

3.2.4. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.

3.2.5. Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.

3.2.6. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

3.2.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

3.2.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

3.2.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

3.2.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

3.2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

3.2.12. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

3.2.13. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2.14. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.

3.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.

3.2.16. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.



## Cláusula 4ª - DO PREÇO

4.1 - O preço global deste contrato pela prestação dos serviços é de: **R\$ ~~XXXXXX~~**  
**(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

4.2 - Os valores unitários a serem pagos a cada serviço é:

4.3 - Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à prestação dos serviços.

4.4 - Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

## Cláusula 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotações Orçamentárias conforme empenhos realizados na administração, do Orçamento vigente no município.

## Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) Mediante a apresentação fatura no setor competente, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros e devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de comprovante de quitação com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o município de São Pedro dos Ferros, para empresas aqui instaladas.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_

P.M.S.P.F.

6.3 – O juntamente com a nota fiscal emitida pelo prestador de serviços, deverá esta o toda a relação de abastecimentos e manutenção realizado por veiculo da Prefeitura Municipal de Inhapim.



## **Cláusula 7ª - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA ou por outro índice que vier a substituí-la, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante.

## **Cláusula 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

8.2 - A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como emanará da Secretaria todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado.

8.3 - A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

## **Cláusula 9ª - DO PRAZO**

9.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de doze meses iniciados na data de sua assinatura.

## **Cláusula 10ª - DOS TERMOS ADITIVOS**

10.1 – Poderão ser feitos aditivos ao presente contrato para alteração nas quantidades, desde que o mesmo não altere o valor global do contrato, e satisfeitas as exigências do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – O Presente contrato poderá ter o prazo prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

## **Cláusula 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.

## Cláusula 12ª - DAS MULTAS

12.1 - A Empresa Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor da nota de empenho:

a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do presente contrato, ser-lhe-á culminada multa de 4% (quatro por cento);

b) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á culminada multa de 5% (cinco por cento);

c) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á culminada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas pelo Prefeito Municipal.

12.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

## Cláusula 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O Prefeito poderá declarar rescindido o contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura São Pedro dos Ferros, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço;

c) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;

d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

13.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca/MG.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Fls.: \_\_\_\_\_  
P.M.S.P.F.



São Pedro dos Ferros, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

NEWTON GABRIEL AVELAR  
Prefeito Municipal, da P.M.S.P.F.  
- Contratante -

\_\_\_\_\_  
Empresa (Razão Social)  
CNPJ – xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
Responsavel  
CPF – xxx.xxx.xxx-xx  
- Contratada -

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 286**

<input checked="" type="checkbox"/> DENÚNCIA	<input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> COM PEDIDO LIMINAR
--	--	--

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Protocolo do documento: 4060410/2018
Data do Protocolo: 02/05/2018
Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de São João Del Rei
Município: São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09

**2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Data de abertura do procedimento licitatório:
Objeto da Denúncia / Representação: Adesão realizada pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei à Ata de Preços oriunda do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 014/2017 - Processo Licitatório nº 030/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, para os serviços de abastecimento de veículos automotores (etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel s-10), manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (dentro e fora do município), trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos: R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) – valor estimado

**3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)**

Nome Completo: Caiçara Peças Diesel Eireli - ME
CNPJ: 26.579.601/0001-94
Prova de existência: 1ª Alteração Contratual devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador
Endereço completo: Rua Antônio Peixoto Guimarães, 620, Caiçaras, Belo Horizonte, MG, Cep 30770-290
Procurador: Roger Junior Andrade, OAB/MG 154741

**4. ANÁLISE**

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> PARCIALMENTE
---	------------------------------	---------------------------------------

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos
------------------------------	---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência  
Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
Núcleo de Triagem

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Justificativa / Observações:
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE
Justificativa / Observações: a denunciante alega que a modalidade escolhida para o certame é inadequada, pois a sistemática do registro de preços é incompatível com a contratação de serviços da natureza do objeto licitado. Alega, ainda, as seguintes irregularidades que feriram os princípios da isonomia, da competitividade, da impessoalidade e da legalidade: - credenciamento de estabelecimentos para fornecimento do objeto final sem licitação; - ausência de parcelamento, apesar do objeto do certame ser divisível e admitir fornecedores distintos; - omissão de estimativa de preços médios para integralidade do objeto a ser adquirido, bem como a ausência de estimativa de percentuais referentes à Taxa de Administração; - impossibilidade de aferição do menor preço; - ausência de previsão de prazo de entrega/execução para os estabelecimentos da rede credenciada; - obscuridade no que tange a questão tributária e fiscal; - exigência de ampla rede de credenciados em todo o Estado de Minas Gerais e, ainda, no Distrito Federal, sem fundamentação/motivação; Informa que o contrato decorrente do referido processo licitatório foi firmado com a empresa Trivale Administração Ltda..
4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Justificativa / Observações:
4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

### 6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:



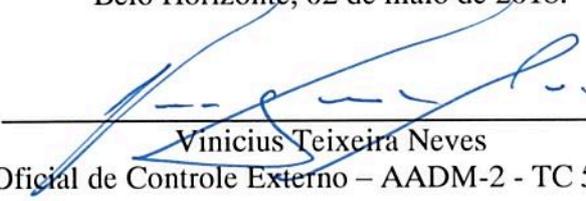
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência  
Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
Núcleo de Triagem*

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Teixeira Neves  
Oficial de Controle Externo – AADM-2 - TC 5404-3



**Exp.:** 1301/2018  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
**Ref.:** Documento protocolizado sob o nº 4060410/2018 – denúncia apresentada pela empresa Caiçara Peças Diesel Eireli - ME, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Demosthenes Menezes de Oliveira Junior, acerca de possíveis irregularidades na adesão do Município de São João Del Rei à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 14/17, Processo Licitatório nº 30/17, deflagrado pelo Município de São Pedro dos Ferros, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, para a frota de veículos pertencentes ao referido município, incluindo outros serviços de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.

Relatório de Triagem nº 286/18.

**Data:** 07/05/18

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro-Substituto Hamilton Coelho, em razão da conexão da matéria com o **Processo nº 1041455**, nos termos previstos no *caput* do art. 305 c/c o art. 117 do citado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

  
Mauri Torres  
Conselheiro Vice-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Coordenadoria de Protocolo**



## DISTRIBUIÇÃO

**Processo nº. :** 1041470  
**Natureza :** DENÚNCIA  
**Relator :** CONS. SUBST. HAMILTON COELHO  
**Competência:** SEGUNDA CÂMARA  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data:** 08/05/2018  
**Hora:** 10:11:46



Processo n.º: 1.041.470  
Natureza: Denúncia  
Órgão: Prefeitura Municipal de São João Del Rei  
Denunciante: Caiçara Peças Diesel Eireli - ME  
Denunciados: Nivaldo José de Andrade (Prefeito)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia, com pedido liminar, formulada por Caiçara Peças Diesel Eireli - ME, em face do Contrato n.º 0155/2017 (Processo Administrativo n.º 0219/2017) da Prefeitura de São João Del Rei, cujo objeto é a

“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo o Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São João Del Rei, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e anexos, constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 008/2017, firmada em 11/04/2017, originada do Pregão Presencial RP n.º 014/2017 – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG**, que independente de transcrição são partes integrantes e inseparáveis deste contrato” (grifo no original), fl. 72.

Inicialmente, a denunciante alega que a Prefeitura de São João Del Rei firmou contrato de prestação de serviços mediante procedimento de adesão, “carona”, ao contrato celebrado pela Prefeitura de São Pedro dos Ferros e a

empresa Trivale Administração Ltda., referente ao Pregão Presencial e Registro de Preços n.º 014/2017 (Processo Licitatório n.º 030/2017).

Por conseguinte, sustenta a inadequação do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços especificados no edital, tendo em vista que o objeto é certo, determinado e previsível. Argumenta, também, que vários objetos foram licitados globalmente, e não por lotes, o que restringiria a competição. Salaria que o procedimento licitatório abarca apenas a aquisição do sistema informatizado de frotas de veículos, sendo que os demais objetos referentes à manutenção dos automóveis serão adquiridos diretamente na rede credenciada, sem licitação prévia. Afirma, ainda, que não há estipulação dos preços individuais que formarão o objeto final, bem como não há fixação de prazo para execução dos serviços. Consigna que a exigência de ampla rede de credenciamento, em todo Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, sem motivação, acarretaria o direcionamento do certame.

Ao final, aduz que não foram observados os requisitos para o procedimento de adesão, requerendo a sua anulação, fls. 01/51.

Cumpra esclarecer que a presente denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 02/5/18 e deu entrada em meu gabinete no dia 08/5/18, tendo a assinatura do contrato ocorrido em 24/11/17.

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de São João Del Rei <<http://ptn.saojoaodelrei.mg.gov.br>>, constatei a celebração do Contrato n.º 0155/2017, objeto dos autos, conforme extrato ora acostado.

Ademais, consta na exordial a informação de que o contrato em questão decorreu de adesão ao contrato firmado entre o Município de São Pedro dos Ferros e a empresa Trivale Administração Ltda.

Diante disso, mostra-se inviável a concessão de medida liminar *in casu*. Isso porque, a teor do art. 60 da Lei Complementar Estadual n.º 102/08, o Tribunal de Contas somente poderá suspender licitações até a data da assinatura do respectivo contrato:



“Art. 60. O Tribunal poderá suspender, de ofício ou a pedido, liminarmente, o procedimento licitatório, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, caso sejam constatadas ilegalidades, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II do Título IV desta Lei Complementar”.

Da mesma forma, no art. 267 do Regimento Interno, dispõe-se sobre o limite temporal para a concessão de medida cautelar em procedimentos licitatórios:

“Art. 267. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito”.

Frise-se que, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a formalização de ata de registro de preços já impossibilita a concessão da medida cautelar, a teor da decisão proferida no Agravo n.º 958.319, de minha relatoria:

“Nas licitações para registro de preço, seja na modalidade pregão, seja na modalidade concorrência, os atos relacionados à formalização e à adesão da ata de registro de preços estão inseridos no procedimento administrativo que antecede a celebração do contrato, pondo termo à fase de competição. No caso em exame, a partir da cronologia dos atos administrativos evidenciados, no momento em que foi concedida a ordem de suspensão pelo Tribunal, ficou comprovado que o processo licitatório denunciado já havia sido encerrado pela Administração e que a execução do objeto havia sido iniciada, conforme se infere das cópias das ordens de fornecimento e de prestação de serviço, juntadas nestes autos, o que, a meu juízo, constitui obstáculo para que esta Corte determine, como medida acautelatória, a suspensão do certame. Cumpre assentar, todavia, que o exame da legalidade do edital do Pregão Presencial n.º 024/2015 e, por conseguinte, dos ajustes dele advindos

permanece inserido no rol de competências do Tribunal, que, no momento processual oportuno, irá se manifestar pela regularidade ou irregularidade do ato fiscalizado, devendo ser observadas as garantias do devido processo legal”.

Pelo exposto, considerando a celebração de contrato decorrente do certame em comento, indefiro o pedido liminar, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual n.º 102/08 e do art. 267 do Regimento Interno.

Ressalte-se que, no dia 07/5/2018, deu entrada neste gabinete a Denúncia n.º 1.041.455, que trata de licitação promovida pela Prefeitura de São Pedro dos Ferros, referência do procedimento de adesão (“carona”) discutido nos presentes autos.

Assim, diante do risco de decisões conflitantes, deve esta denúncia ser apensada ao Processo n.º 1.041.455, nos termos dos arts. 156 e 157 do Regimento Interno.

Intimem-se a denunciante e o denunciado, via e-mail ou fac-símile e D.O.C., deste despacho.

Após, remetam-se os autos ao órgão técnico para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, em 08/5/18.



**HAMILTON COELHO**  
*Relator*



Fundamento Legal: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8.666/93
Modalidade: Dispensa
Número do Processo Licitatório: <u>00018417</u>
Código do Contrato: 00000002716
Número do Contrato: 0157/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÃO
Contratado: MAURO PEREIRA DE ABREU JUNIOR
CPF/CNPJ:24.478.341/0001-35
Data da Assinatura:29/11/2017
Data da Publicação:29/11/2017
Data da Vigência:31/12/2017
Número do Empenho:
Valor Global: R\$ 1.949,80

Secretaria ou Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ:17.749.896/0001-09
Fundamento Legal: lei federal 8666/93 e 10520/02
Modalidade: Pregão
Número do Processo Licitatório: <u>00021917</u>
Código do Contrato: 00000002719
Número do Contrato: 0155/2017
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Minas Gerais para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São João Del Rei, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, serviços de borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2017, firmada em 11/04/2017, originada do Pregão Presencial RP nº 014/2017 - Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG.
Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ:00.604.122/0001-97
Data da Assinatura:24/11/2017
Data da Publicação:29/11/2017
Data da Vigência:24/11/2018
Número do Empenho:
Valor Global: R\$ 500.000,00

Secretaria ou Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CNPJ:17.749.896/0001-09
Fundamento Legal: lei federal 8666/93 e 10520/02
Modalidade: Pregão
Número do Processo Licitatório: <u>00004417</u>
Código do Aditivo: 00000002720      Código do Contrato Original: 00000002368
Número do Aditivo: 03      Número do Contrato Original: 0054/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG
Contratado: UNICAPA - UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO
CPF/CNPJ:03.103.468/0001-08
Data da Assinatura:20/11/2017



Processo nº: 1.041.470

Data: 10/5/2018

**TERMO DE APENSAMENTO**

Apensei ao Processo nº 1.041.455 os presentes autos, em cumprimento à determinação de fls. 145/146v.

*Fabíola M. Delucca*

Fabíola Moreira Delucca  
TC 2102-1



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



**Ofício nº 8.573/2018 – Sec. 2ª Câmara**

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator dos autos nº 1.040.470 – Denúncia, comunico à Caiçara Peças Diesel Eireli - ME que foi indeferido o pedido de liminar, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e do art. 267 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
Renata Machado da Silveira  
Diretora

Ao Senhor  
Demosthenes Menezes de Oliveira  
Representante Legal da Caiçara Peças Diesel Eireli - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



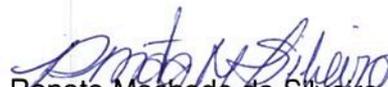
Ofício nº 8.574/2018 – Sec. 2ª Câmara

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018

Senhor Prefeito,

Intimo V. Exa. do inteiro teor do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator dos autos nº 1.040.470 – Denúncia.

Atenciosamente,

  
Renata Machado da Silveira  
Diretora

Exmo. Sr.  
Nivaldo José de Andrade  
Prefeito do Município de São João Del Rei



Processo n.: 1.040.470

Data: 14/5/2018

**TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO**

Junto aos presentes auto o comprovante de remessa do Ofício 8574/2018- SEC/2ª Câmara encaminhado por *e-mail*, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, cujo recebimento foi confirmado, conforme resposta abaixo transcrita.

*Fabiola M. Delucca*

Fabiola Moreira Delucca  
TC 2102-1

Contrato 0155/2017

**Nivaldo Andrade [gabinetenivaldo@gmail.c...**

segunda-feira, 14 de maio de 2018 11:37

Ok, obrigado pela atenção.  
Cordialmente.

Agnelo Dias  
Assessor Especial de Gabinete  
Tel. (32)99929-9563 (Vivo) WhatsApp  
(32)98710-3371 (Oi)  
(32)3373-4461 (Gabinete)

Secretaria da ...

11:30

Secretaria da 2ª Câmara

Mensagens enviadas

segunda-feira, 14 de maio de 2018 10:51

Secretaria da 2ª Câmara

Mensagens enviadas

segunda-feira, 14 de maio de 2018 10:49

### SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL ###

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo cópia do Ofício nº 8574/2018 - Secretaria 2ª Câmara - TCEMG, bem como cópia do despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator dos autos de nº 1040470 - Denúncia. para



Processo n.: 1.040.470

Data: 14/5/2018

**TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO**

Junto aos presentes auto o comprovante de remessa do Ofício 8573/2018- SEC/2ª Câmara encaminhado por *e-mail*, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, cujo recebimento foi confirmado, por telefone, pela Sra. Luciana Oliveira, Assistente de Licitação da Caiçara Peças diesel Eireli - ME.

*Fabíola M. Delucca*

Fabíola Moreira Delucca  
TC 2102-1

Secretaria da 2ª Câmara

Para: caicaradiesel@hotmail.com

Anexos: of 8573 despacho.pdf (146 KB) [Abrir no Navegador]

Ações -

segunda-feira, 14 de maio de 2018 10:54

### SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL ###

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo cópia do Ofício nº 8573/2018 - Secretaria 2ª Câmara - TCEMG, bem como cópia do despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator dos autos de nº 1040470 - Denúncia.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189

sec.segundacamara@tce.mg.gov.br

| [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

Pantes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: Email para impressoras TCE

Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 10:24

Para: Secretaria da 2ª Câmara



Processo Apenso n.: 1.041.470 (Piloto n: 1.041.455)

Data: 15/5/2018

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)**  
**E**  
**ENCAMINHAMENTO**

Certifico que foi disponibilizada no DOC de 15/5/2018 a intimação de n. 8572/2018 ao Sr. Nivaldo José de Andrade (Prefeito Municipal de São João Del Rei) e Empresa Caiçara Peças Diesel Eireli – ME (Denunciante).

Cumpridas as determinações contidas no despacho de fls. 145/146v., encaminho os presentes autos ao Órgão Técnico.

  
Renata Machado da Silveira  
Diretora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 1041470  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Relator Anterior:** CONS. SUBST. HAMILTON COELHO  
**Competência Anterior:** PRIMEIRA CÂMARA

**Relator Atual:** CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO  
**Competência Atual:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** ART.128 RI - PROV. CARGO CONS. SUBST.  
**Data/Hora:** 29/10/2018 16:00:00